

Presidente da República Federativa do Brasil

Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Educação

Paulo Renato Souza

Secretário-Executivo

Luciano Oliva Patrício

Secretário de Educação superior

Abílio Afonso Baeta Neves

Departamento de Política do Ensino Superior

Luiz Roberto Liza Curi

Divisão de Assuntos Internacionais

Arsênio Canísio Becker

Ministro das Relações Exteriores

Luiz Felipe Lampreia

Secretário-Geral

Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica

Marília Sardenberg Zelner Gonçalves

Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (em homenagem)

Divisão de Formação e Treinamento

Alfredo César Martinho Leoni

Pedro Henrique Eduardo Magalhães (em homenagem)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação

PEC-G

MEC
Secretaria de
Educação Superior

Governo Federal

Colaboração especial: Comissão indicada pelo FORGRAD

Redação final: Arsênio Canísio Becker e Maria Cristina Ros

Revisão Final: Arsênio Canísio Becker

Arte Final: Carlos José Pech

? **Capa:** Guilherme Semedo Soares (Guiné-Bissau) e Kiria Vanessa Gonzalez Rodriguez (Panamá), estudantes-convênio da UFPB

Impressão:

Apoio financeiro: Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro da Educação

APRESENTAÇÃO

Este manual, com força de norma complementar do Protocolo do PEC-G (cláusula 27), foi construído ao longo dos anos de 1998/99, com a participação fundamental da comissão indicada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (FORGRAD), através de várias reuniões neste Ministério. Valemo-nos da mesma comissão do FORGRAD, indicada para assessorar a SESu na etapa final do processo seletivo do PEC-G nos termos da cláusula 8.

Esses trabalhos foram intercalados por uma série de reuniões regionais/estaduais com os coordenadores do PEC-G nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes e autoridades universitárias, com o objetivo de colher sugestões para o texto do novo Manual do Programa.

Assim, ao longo dos meses set/out/98, foram realizadas reuniões na seguinte ordem:

- 1) Região Norte, na Universidade Federal do Pará;
- 2) Região Nordeste, na Universidade Federal de Pernambuco;
- 3) Estado de Minas Gerais, na Universidade Federal de Minas Gerais;
- 4) Região Centro-Oeste, na Universidade de Brasília;
- 5) Região Sul, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
- 6) Estado de São Paulo, na Universidade de São Paulo.

Infelizmente, por razões superiores, não foi possível realizar a reunião regional prevista para os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Entretanto, as universidades participantes desses dois estados encaminharam, individualmente, sugestões pertinentes que foram consideradas nas discussões finais com a comissão do FORGRAD.

Essa comissão, além de sua composição original permanente de cinco membros, passou a contar com um representante do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE), sendo que um dos membros permanentes também representava o Fórum das Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais (FAUBAI), enquanto cumulativamente presidente deste e coordenador do PEC-G na IES.

Ao longo do processo de elaboração, os resultados das análises realizadas eram informados à Divisão de Formação e Treinamento do Ministério das Relações Exteriores (DFTr).

De acordo com a sua própria natureza, este manual permite atualizações/alterações, com maior flexibilidade, na medida das necessidades emergentes.

SUMÁRIO

1 - REFERÊNCIAS DO PEC-G

1.1		–		Introdução
07				
1.2		–		Histórico
08				
1.3	-	Protocolo	em	Vigor
12				
1.4	-	Avanços		Históricos
18				

2 - ADMINISTRAÇÃO DO PEC-G

2.1	-	Competência	e	Responsabilidades
20				
2.1.1	-	Execução	pelo	MRE
20				
2.1.1.1 - Responsabilidades do DCT				
2.1.1.2 - Responsabilidades das Embaixadas brasileiras				
2.1.2	-	Execução	pelo	MEC
22				
2.1.2.1 - Responsabilidades da SESu				
2.1.2.2 - Responsabilidades das IES				
2.2	-	Etapas	do	Programa
25				
2.2.1 - Processo seletivo				
2.2.2 - Matrícula e permanência na IES				
2.2.3 – Graduação				
2.2.4 - Formatura / Retorno ao país de origem				

3 - O ESTUDANTE-CONVÊNIO

3.1 - Direitos e Deveres do Estudante-Convênio	28
3.1.1 – Direitos	
3.1.2 – Deveres	
3.2 - Aspectos Acadêmicos do Estudante-Convênio	31
3.2.1 - Prazos e calendário escolar	
3.2.2 - Currículo do curso	

- 3.2.3 - Aproveitamento nas disciplinas
- 3.2.4 - Permanência na IES
- 3.2.5 - Mudança de curso
- 3.2.6 - Transferência de IES
- 3.2.7 – Desligamentos
- 3.2.8 - Aproveitamento de estudos / Equivalência de disciplinas
- 3.2.9 - Atividades esportivas e culturais

3.3 - A estada no Brasil
35

4 – INFORMAÇÕES DIVERSAS

4.1 – Algumas Informações sobre as Universidades Brasileiras 37

4.2 - Regiões do País
38

4.2.1 - Região Centro-Oeste

4.2.2 - Região Nordeste

4.2.3 - Região Norte

4.2.4 - Região Sudeste

4.2.5 - Região Sul

5 – ANEXOS

5.1 - Instituições de Ensino Superior Participantes do PEC-G 43

5.2 - Cursos de Graduação
45

5.3 - Países Atualmente Participantes do PEC-G 52

5.4 - Missões Diplomáticas Estrangeiras no Brasil
53

5.5 - Missões Diplomáticas Brasileiras no Exterior 71

5.6 - Convênio MRE / MS
77

MANUAL DO PROGRAMA DE ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO PEC-G

1 - REFERÊNCIAS DO PEC-G

1.1 - Introdução

O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) constitui um dos instrumentos de cooperação educacional, que o Governo brasileiro oferece a outros países em vias de desenvolvimento, especialmente da África e da América Latina (Anexo 5.3).

Originado de forma pontual desde o final da década de vinte, tendo sido administrado exclusivamente pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE ou Itamaraty) até o ano de 1967, o PEC-G é desenvolvido, desde então, com base na assinatura de Protocolos conjuntos com prazos indeterminados entre dois Ministérios: o da Educação (MEC), com a participação das Instituições de Ensino Superior (IES), e o MRE, com a participação das Missões diplomáticas e Repartições consulares.

Esses protocolos, avaliados periodicamente em função dos resultados apresentados pelo desempenho dos estudantes-convênio e das observações encaminhadas pelas IES participantes aos gestores do PEC-G, juntamente com o Manual do Estudante-Convênio, constituem a regulamentação própria do Programa, tudo de acordo com o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80, Lei 6.964/81 e Decreto nº 86.715/81). As eventuais alterações introduzidas nos Protocolos visam ao aperfeiçoamento, cada vez maior, dos mecanismos reguladores do PEC-G, a fim de se permitir aos estudantes-convênio a integralização do curso nos prazos estabelecidos e o seu retorno regular ao país de origem, para que este usufrua da sua formação no Brasil, o que é a meta principal do Programa.

Hoje em dia, temos aproximadamente 2.700 estudantes-convênio matriculados em 72 IES (Anexo 5.1), todos com ingresso por matrícula inicial, gratuita e sem concurso vestibular, procedentes de 38 países. Uma vez concluído o Cadastro Nacional do Estudante Estrangeiro (em andamento), teremos condição de conhecer o número exato de estudantes-convênio.

1.2 - Histórico

Embora já existisse o intercâmbio de estudantes latino-americanos desde o início do século, participações nesse sentido eram esporádicas e decorrentes de iniciativas isoladas. Em 1917, registra-se a presença de brasileiros estudando no Uruguai; em 1919, estudantes argentinos, chilenos, paraguaios e uruguaios realizavam cursos de nível superior no Brasil, inclusive na Escola Militar e na Escola Naval.

Em 1941, em decorrência do incremento das relações culturais entre o Brasil e a Bolívia, apareceu o primeiro contingente de estudantes bolivianos no País. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, intensificaram-se as relações brasileiras com outros países latino-americanos, gerando interesses comuns e propiciando maior intercâmbio estudantil.

Com o aumento do número de estudantes, verificou-se a necessidade de se celebrarem os então chamados **Convênios** de Cooperação Cultural bilateral (à época também incluíam o aspecto educacional), pelos quais se eximiam os alunos dos países signatários de algumas exigências que pesavam sobre os alunos autóctones, a fim de facilitar o ingresso daqueles estudantes nas IES (no caso do Brasil, isenção do concurso vestibular e do pagamento de taxas e mensalidades, por exemplo). Daí vem a denominação de estudante-convênio, isso é, selecionado por via diplomática, com fundamento nesses Convênios (Acordos) bilaterais do Brasil com outros países, especialmente os latino-americanos.

Em 1964, o PEC-G recebeu sua atual denominação em Relatório do MRE, o qual conduziu o Programa, sem a participação do MEC, em contato direto com as IES, a partir de sua sede no Rio de Janeiro, até 1974.

Em 3 de janeiro de 1967, o PEC-G ganhou seu primeiro instrumento normativo permanente, decorrente da assinatura, no Rio de Janeiro, de Protocolo (com 19 cláusulas) entre o MEC (pela Profra. Esther de Figueiredo Ferraz, Diretora da então Diretoria de Ensino Superior e posteriormente Ministra da Educação e Cultura) e o MRE (pelo Ministro Francisco de Assis Grieco, Chefe do então Departamento Cultural e de Informações), o qual regulamentou a oferta e a distribuição das vagas por país, a seleção dos candidatos e a forma de encaminhamento do estudante-convênio às IES, definindo as responsabilidades dos dois Ministérios parceiros.

Como registro histórico que pode ajudar a entender desdobramentos posteriores do PEC-G, vale apresentar alguns destaques desse primeiro Protocolo. A cláusula 1 estabelecia que era *“atribuição do Ministério da Educação e Cultura a fixação do número de vagas para os estudantes estrangeiros (estudantes-convênios – [sic]), de acordo com as que lhe forem oferecidas pelos estabelecimentos de ensino superior do país”*. As cláusulas 1 e 10 evidenciam que, desde a primeira formalização do Programa, tanto a oferta de vagas quanto a seleção de candidatos era anual, isso é, sempre para o início do ano letivo. Pela cláusula 2, pode-se ver que esse Protocolo contemplava somente os países latino-americanos. Numa espécie de antecipação do espírito do Protocolo atualmente em vigor, a cláusula 3 previa que a seleção dos candidatos seria *“através de comissões de seleção das quais farão parte professores universitários locais e autoridades brasileiras”*. A cláusula 6 acordava que competiria *“ao Ministério da Educação e Cultura ... a distribuição dos estudantes, encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelas diversas escolas superiores ...”*. A cláusula 12 estabelecia que *“o estudante-convênio não poderá mudar do curso para o qual foi selecionado”*. E a 13 proibia a *“transferência de estudante de universidade estrangeira para nacional em regime de estudante-convênio”*. Invocando interpretação restritiva do artigo 18 da Lei nº 4.024/61, a cláusula 16 decidiu que seria desligado *“o estudante-convênio reprovado mais de uma vez na mesma série ou conjunto de disciplinas”*. Por fim, a cláusula 17 permitia o *“curso de pós-graduação, a ser feito imediatamente após o curso de graduação”*.

Apesar das boas intenções desse primeiro Protocolo no que tange à participação do MEC no gerenciamento do PEC-G, bem como tendo em conta a força inercial da tradição, reforçada pelo fato de que o MRE o administrava desde sua representação no Rio de Janeiro, o MEC continuava exercendo pouco controle do PEC-G junto às IES, desde Brasília, até 1974. Nesse mesmo ano, após a transferência de sua gestão pelo MRE do Rio de Janeiro para Brasília, bem como devido à necessidade de aperfeiçoar e de atualizar os mecanismos reguladores do Programa, o MEC e o MRE assinaram o segundo Protocolo (com 17 cláusulas), que, além de ter-se adequado às exigências de maior eficiência, dado o aumento expressivo de participantes (só em 1974 ingressaram 1.600 alunos), procurou simplificar a operacionalização do PEC-G. Em 11 de dezembro, esse novo instrumento foi assinado pelo então Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC (DAU), Prof. Edson Machado de Souza, e pelo Chefe do então Departamento Cultural do MRE, novamente Ministro Francisco de Assis Grieco.

Além de várias simplificações operacionais, foram introduzidas apenas três alterações significativas e uma importante explicitação de responsabilidades. Pela cláusula 2, o PEC-G deixou de restringir-se aos países latino-americanos. A cláusula 12 retrocedeu no tocante a mudanças de curso e a transferências externas, deixando-as totalmente a critério das IES. Da mesma forma, esse Protocolo recuou com respeito a condições

de desligamento por reprovação, deixando de fazer menção a elas. Por fim, as cláusulas 3, 6 e 7 tentaram delimitar claramente as atribuições dos dois parceiros ministeriais: ao MRE caberia o encaminhamento físico dos novos estudantes-convênio às IES (com carta de apresentação das Embaixadas); exclusivamente ao MEC caberia a sua autorização de matrícula às IES.

Com o objetivo de melhorar o desempenho dos novos estudantes-convênio através de melhor domínio prévio da língua portuguesa, em 27 de fevereiro de 1981 foi assinado, entre a então Secretaria de Ensino Superior do MEC e o então Departamento de Cooperação Cultural, Científica e Tecnológica do MRE, um Termo Adicional ao Protocolo de 1974, enfatizando a preocupação e a colaboração dos dois Ministérios pelo ensino de Português para Estudantes Estrangeiros nas Universidades Brasileiras bem como nos Centros de Estudos Brasileiros e nos Leitorados.

Tanto as simplificações operacionais introduzidas com o segundo Protocolo quanto seus dois recuos acima referidos paradoxalmente contribuíram para prejudicar o objetivo assim pretendido, ocasionando uma permanência demasiadamente longa de parte dos estudantes no Brasil. Tanto é assim que, em correspondência de 25 de março de 1986 ao Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do MRE (DCT), o Diretor-Geral da então Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), assim justificou a assinatura de um novo Protocolo: *“A implementação do PEC vem evidenciando que algumas cláusulas do Protocolo propiciam interpretações distorcidas de seus termos por parte das IES, principalmente quando seus respectivos regimentos estão omissos sobre a matéria pertinente”*.

Portanto, em 10 de novembro de 1986, quando o PEC-G era administrado pela CAPES desde junho/81 (na área do MEC), foi assinado o terceiro Protocolo, com 23 cláusulas (extrato no DOU de 03/12/86, seção I, p. 18204), que teve sua importância histórica ao pretender disciplinar mais explicitamente o tempo de permanência dos estudantes-convênio nos cursos; pois, verificou-se que, enquanto as IES aplicavam a figura do jubramento aos estudantes brasileiros, algumas estranhamente permitiam aos primeiros permanecer indefinidamente nos cursos (sem lhes exigirem prazo para conclusão). Por exemplo, verificou-se que havia estudantes-convênio que, a continuarem no mesmo ritmo de desenvolvimento acadêmico, somente terminariam seus cursos em torno do ano 2000. Nesse sentido, pela primeira vez, introduziu-se a regra restritiva referente à conclusão do curso no prazo médio e reintroduziu-se a regra da não-reprovação de forma atualizada, **após o primeiro ano de estudos**, duas vezes na mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo. Na mesma linha de raciocínio, voltou-se novamente a restringir as possibilidades de mudanças de curso e de transferências entre IES, mecanismos esses freqüentemente utilizados por alguns estudantes-convênio para perpetuarem sua permanência nas IES e no Brasil.

Esse Protocolo (assinado pelo Prof. Edson Machado de Souza, Diretor-Geral da CAPES, e pelo Ministro Marco César Meira Naslausky, Chefe do DCT), fora precedido e resultou dos debates em reuniões regionais de coordenadores do PEC-G nas IES e dos estudos e sugestões de uma comissão *“ad hoc”*, designada pelo Diretor-Geral da CAPES através da Portaria nº 39 (DOU de 08/07/86), constituída dos coordenadores do PEC-G nas Universidades Estadual de Campinas, de Brasília, Federal de Santa Maria e Federal do Rio Grande do Norte, *“com a finalidade de analisar o desempenho acadêmico dos participantes do Programa de Estudante-Convênio”*.

No âmbito do MEC, em 1993 a gerência do PEC-G retornou à atual Secretaria de Educação Superior (SESu). O quarto Protocolo (com 22 cláusulas) foi assinado em 04 de outubro de 1993, sendo signatários o Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz (SESu) e o Embaixador Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (DCT). Basicamente, ele mantém os mesmos termos do anterior, apenas substituindo o parceiro CAPES pela SESu e antecipando a regra restritiva da não-reprovação também **para o primeiro ano de estudos** (em verdade, para tão poucas alterações bastava a assinatura de um simples Termo Aditivo). Atendendo a sugestões de várias IES participantes, nem um ano após, em 10 de agosto de 1995, foi assinado um Termo Aditivo a esse Protocolo reincorporando a expressão **“após o primeiro ano de estudos”**. Assim, em termos conceituais, voltou-se integralmente às normas do terceiro Protocolo.

Finalmente, com o objetivo de elevar ainda mais a qualidade do PEC-G, em 13 de março de 1998 foi assinado o atual (quinto) Protocolo (extrato no DOU de 07/04/98, Seção III, p. 26), com 29 cláusulas, cujo texto foi tirado em reuniões com a participação decisiva do Itamaraty, dos Ministérios da Justiça e da Educação bem como da Coordenação Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Graduação. Esse Protocolo introduz alguns aspectos inovadores, diversas explicitações e mantém as normas restritivas anteriores.

Eis exemplos de inovação: a) – desvio do enfoque no modelo balcão para o modelo negociado (parágrafo único da cláusula I, §§ 2º e 3º da cláusula 6 e parágrafo único da cláusula 7); b) -- participação das IES no PEC-G por meio de Termo de Adesão (cláusula 5); c) -- participação da SESu na etapa final do processo seletivo, assessorada por uma comissão indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação (cláusula 8); d) – obrigatoriedade de aprovação no exame do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (cláusula 9); e) -- recebimento do diploma junto à Embaixada brasileira (cláusula 24); f) -- e Manual do Estudante-Convênio também com função regulamentadora (cláusula 27).

Algumas explicitações: a) – condicionamento da matrícula e da inscrição em disciplinas à verificação da regularidade do visto de estudante, item IV (§ 2º da cláusula 10 e § 5º da cláusula 11); b) – dois tipos de vínculo do estudante-convênio (com o PEC-G e com a IES) e conseqüências decorrentes (§ 1º da cláusula 11, §§ 7º e 8º da cláusula 17 e parágrafo único

da cláusula 18); c) – definição de conduta imprópria (§ 1º da cláusula 17); d) – indicação no diploma (frente ou verso) da condição de estudante-convênio (parágrafo único da cláusula 24).

Como dito acima, as normas restritivas fundamentais do Protocolo anterior permanecem vigentes: a) – inscrição no mínimo de quatro disciplinas por período letivo e conclusão do curso, em qualquer hipótese, dentro do prazo regulamentar para integralização curricular (cláusula 12), **em substituição ao prazo médio anterior**; b) - mudança de curso se respeitado o prazo regulamentar de integralização curricular do curso inicial, uma vez e somente durante o primeiro ano de estudos (cláusula 14 e seu § 1º); c) - transferência externa somente após o primeiro ano de estudos para prosseguimento do mesmo curso (§ 1º da cláusula 15); d) - desligamento por duas reprovações na mesma disciplina ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo, após o primeiro ano de estudos (§ 2º da cláusula 17); e) - desligamento automático por não-conclusão do curso no prazo regulamentar (§ 3º da cláusula 17); f) - e retorno ao país de origem do estudante-convênio, após a colação de grau, dentro de três meses.

1.3 - Protocolo em Vigor

A seguir, eis a íntegra do quinto Protocolo MEC/MRE:

“Protocolo que, entre si, celebram o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação e do Desporto, para regulamentar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação.

O Ministério das Relações Exteriores, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica (doravante denominado DCT), Embaixador Carlos Alberto de Azevedo Pimentel, conforme delegação de competência conferida pelo artigo nº 94 da Portaria nº 580 de 23 de maio de 1987, e o Ministério da Educação e do Desporto, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Educação Superior (doravante denominada SESu), Prof. Abílio Afonso Baeta Neves, resolvem estabelecer o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Seção I - DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Cláusula 1 - O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (doravante denominado PEC-G), conjuntamente gerido pelo DCT e pela SESu, constitui uma atividade de cooperação, prioritariamente, com países em desenvolvimento, que objetiva a formação de recursos humanos, possibilitando a cidadãos de países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais realizarem estudos universitários no Brasil, em nível de graduação, nas Instituições de Ensino Superior brasileiras (doravante denominadas IES) participantes do PEC-G.

Parágrafo único - O PEC-G dará prioridade aos países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

Seção II - RESPONSABILIDADES

Cláusula 2 - Compete ao DCT divulgar e coordenar todos os assuntos relacionados ao PEC-G junto aos governos dos países participantes.

Cláusula 3 - Compete à SESu promover a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes junto às IES.

Clausula 4 - Compete, conjuntamente, ao DCT e à SESu, sem prejuízo do constante da cláusula 3 monitorar o PEC-G junto às IES e aos estudantes-convênio, a fim de assegurar seu bom resultado.

Cláusula 5 - As IES interessadas manifestarão sua adesão ao PEC-G, por seu dirigente máximo, por meio de Termo de Adesão dirigido à SESu, com a declaração explícita e necessária do compromisso de cumprimento das normas deste Protocolo.

Seção III - CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Cláusula 6 - Anualmente, a SESu, após consulta às IES participantes, informará ao DCT o número de vagas disponíveis para o PEC-G, por curso e por IES.

§ 1º - O número de vagas por curso e sua distribuição pelas diferentes regiões do País dependerão das possibilidades reais do sistema de ensino universitário brasileiro.

§ 2º - Com o objetivo de atender a demandas específicas de países participantes do PEC-G, de acordo com o disposto no parágrafo único da cláusula 1, a SESu poderá negociar com as IES o oferecimento de vagas adicionais.

§ 3º - Compete, conjuntamente, ao DCT e à SESu, definir os cursos prioritários para concessão de vagas, bem como identificar os países a serem beneficiados.

Cláusula 7 - Compete ao DCT a distribuição das vagas existentes pelos países participantes e o encaminhamento dos candidatos selecionados, na etapa final, à SESu.

Parágrafo único - De forma gradativa, as missões diplomáticas brasileiras procurarão destinar a maior parte de sua quota de vagas a candidatos apresentados nos termos do parágrafo único da cláusula 1.

Seção IV - PROCESSO SELETIVO

Cláusula 8 - O processo seletivo, que se inicia com a seleção preliminar dos candidatos pelas missões diplomáticas brasileiras, encerra-se sob a coordenação do DCT, com a participação da SESu, assessorada por uma comissão

indicada pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras.

§ 1º - Somente poderão concorrer às vagas oferecidas os candidatos que comprovarem ter concluído o ensino médio ou equivalente.

§ 2º - Mesmo na situação prevista no parágrafo único da cláusula 1, a missão diplomática brasileira preserva o direito de julgamento da candidatura.

§ 3º - Terão prioridade às vagas oferecidas pelo PEC-G os candidatos com idade entre 18 e 25 anos completos.

Cláusula 9 - A seleção de candidatos não-lusófonos estará condicionada à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

Parágrafo único - Para candidatos de países que não dispõem de Centros de Estudos Brasileiros (CEBs), será permitida a realização de exames no Brasil, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros em IES credenciadas.

Seção V - CONCESSÃO DE VISTO

Cláusula 10 - As missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto de que trata o artigo 13, item IV, da Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, doravante denominado "visto temporário IV".

§ 1º - Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-G o portador de visto que não seja o temporário IV, bem como qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos neste Protocolo.

§ 2º - A manutenção do visto atualizado é responsabilidade do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para inscrição em disciplinas no início dos períodos letivos.

Seção VI - MATRÍCULA NAS IES

Cláusula 11 - Compete à SESu autorizar a matrícula do estudante-convênio, após receber comunicação oficial do DCT, com relação ao curso e à IES para a qual tenha sido selecionado.

§ 1º - O estudante-convênio é portador de dois tipos de vínculo: um, com o PEC-G, por meio de sua aceitação diplomática; outro, com a IES, pela efetivação de sua matrícula.

§ 2º - A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar da IES para a qual foi selecionado.

§ 3º - O DCT e a SESu não atenderão a pedidos formulados após esgotado o prazo previsto em calendário escolar.

§ 4º - Somente poderá haver matrícula para realização de cursos oferecidos no período diurno, admitindo-se, excepcionalmente, a inscri

ção isolada em disciplinas no turno da noite, quando não oferecidas naquele período.

§ 5º - Cabe à IES conferir a regularidade da documentação do estudante-convênio para fins de efetivação da matrícula, e sempre quando da inscrição em disciplinas.

Cláusula 12 - Tendo em vista o interesse em seu retorno regular ao país de origem, e a ocupação eficiente de sua vaga por terceiros, o estudante-convênio deverá inscrever-se, no mínimo, em quatro disciplinas por período letivo, tendo de, em qualquer hipótese, concluir o curso dentro do prazo regulamentar para integralização curricular.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da IES, por razões de saúde ou de ausência de oferta de disciplinas, poderá ser facultado ao estudante-convênio inscrever-se em menos de quatro disciplinas por período.

Seção VII - COMPLEMENTAÇÃO À MUDANÇA DE CURSO

Cláusula 13 - A matrícula para obtenção de nova habilitação, no mesmo curso, quando não declarada no ato de sua inscrição junto à Embaixada Brasileira, somente será permitida desde que respeitado o prazo regulamentar de integralização curricular do curso inicial.

Cláusula 14 - A mudança de curso na mesma IES só poderá ser efetivada para curso afim, e de acordo com as normas da IES, desde que respeitado o prazo regulamentar de integralização do curso inicial.

§ 1º - Essa mudança somente poderá ocorrer uma única vez, durante o primeiro ano de estudos.

§ 2º - Em se tratando de estudantes-convênio selecionados no âmbito de programas nacionais, conforme mencionado no parágrafo único da Cláusula 1, bem como de estudantes que recebam qualquer tipo de auxílio financeiro de seu país de origem, a mudança de curso somente será permitida após manifestação favorável do seu governo.

§ 3º - Em nenhuma das duas situações acima caberá solicitar a intervenção da SESu ou do DCT para auxiliar no processo de mudança de curso.

Seção VIII - TRANSFERÊNCIA

Cláusula 15 - A transferência do estudante-convênio de uma para outra IES fica a critério das próprias instituições, podendo ser aceita desde que o estudante justifique, adequadamente, os motivos dessa pretensão, e cumpra, rigorosamente, as exigências da IES recipiendária, e de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - A transferência a que se refere esta cláusula é de uma para outra IES participante do PEC-G, para prosseguimento de estudos, no mesmo curso, somente podendo ser atendida após a conclusão do

primeiro ano de estudos.

§ 2º - As IES não poderão expedir Guia de Transferência de estudante-convênio para outra IES não-participante do PEC-G.

§ 3º - Por se tratar de transferência facultativa, e ser de competência exclusiva do interessado e da IES pretendida, não cabe solicitar a interferência da SESu ou do DCT para a sua consecução.

Cláusula 16 - Ao aceitarem a transferência ou permitirem mudança de curso, conforme determinado acima, as IES devem comunicar o fato, imediatamente, à SESu, que, por sua vez, o informará ao DCT.

Seção IX - DESLIGAMENTO

Cláusula 17 - O estudante-convênio desligado da IES por conduta imprópria, reprovação, jubramento ou abandono de estudos, de acordo com as normas deste Protocolo e da IES em que se encontra matriculado, perde a qualidade de estudante-convênio, não podendo ser encaminhado a outra IES.

§ 1º - Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das IES e a Legislação Brasileira, bem como as manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º - Será, ainda, desligado do PEC-G o estudante-convênio que for reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo, após o primeiro ano de estudos, bem como aquele que trancar sua matrícula, exceto por motivo de saúde própria ou dos genitores, devidamente comprovado junto à IES.

No caso de trancamento geral de matrícula, a comprovação do motivo de saúde, quando atestada por médico fora do Brasil, terá de ser homologada pelo serviço de saúde da IES.

§ 3º - Será automaticamente desligado do PEC-G o estudante-convênio que não concluir seu curso no prazo regulamentar de duração, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação e da própria IES.

§ 4º - Perderá automaticamente sua condição de estudante-convênio aquele que se transferir para IES não participante do PEC-G, ou para curso de área diferente.

§ 5º - Ocorrendo o desligamento, a IES deve comunicar, imediatamente, o fato à Polícia Federal no Estado e à SESu, que, por sua vez, o informará ao DCT.

§ 6º - Ao DCT cabe notificar o desligamento do estudante-convênio à missão diplomática de seu país, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu retorno, bem como à missão diplomática brasileira sediada no país do estudante, para evitar que, no futuro, esse estudante volte a ser selecionado.

§ 7º - Em casos excepcionais, a SESu também pode solicitar o can

cancelamento da matrícula em decorrência de desligamento do PEC-G.

§ 8º - O desligamento do estudante-convênio do PEC-G acarretará o cancelamento de sua matrícula na IES; e o cancelamento desta implicará o desligamento do PEC-G.

Seção X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18 - O DCT dará conhecimento prévio aos candidatos selecionados para o PEC-G, por intermédio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, dos seus compromissos perante a legislação brasileira e daqueles contidos neste Protocolo, durante toda sua estada no Brasil na qualidade de estudante-convênio.

Parágrafo único - O estudante-convênio deverá submeter-se às exigências deste Protocolo, e, naquilo que couber, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado.

Cláusula 19 - Perderá a condição de estudante-convênio aquele que ingressar em qualquer IES brasileira por processo seletivo adotado pela instituição.

Cláusula 20 - O estudante-convênio deve comprovar recursos suficientes para custear sua passagem de ida e volta, bem como para manter-se no Brasil durante todo o período de estudos, não tendo direito a pleitear qualquer auxílio financeiro das autoridades brasileiras.

Cláusula 21 - É expressamente vedado ao estudante-convênio o exercício de atividades remuneradas no Brasil.

Parágrafo único - Em caso de estágio curricular ou de participação em trabalho de iniciação científica e de monitoria, o estudante-convênio poderá receber bolsa-auxílio, desde que não estabeleça vínculo empregatício e nem caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados.

Cláusula 22 - Os benefícios previstos em acordos bilaterais, no âmbito do PEC-G, somente poderão ser concedidos uma única vez ao mesmo estudante-convênio.

Cláusula 23 - Após a colação de grau, o estudante-convênio deverá retornar a seu país de origem em período não superior a três meses.

Parágrafo único - Cabe à IES informar à SESu e à Polícia Federal no Estado, imediatamente, a relação dos alunos graduados, com a indicação da data da colação de grau.

Cláusula 24 - O estudante-convênio receberá seu diploma, devidamente registrado, junto à Missão diplomática ou Repartição consular brasileira onde ele se inscreveu no PEC-G.

Parágrafo único - Esse diploma terá a indicação, no corpo do texto ou em apostila no verso, da condição de estudante-convênio de seu titular com base em Acordo Cultural ou Educacional.

Cláusula 25 - É garantido ao estudante-convênio o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Sistema Único de Saúde-SUS, à luz do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde em 25 de janeiro de 1994.

Cláusula 26 - Cabe à SESu fornecer ao DCT, ao final de cada período letivo, a relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-G que se graduaram, mediante informação a ser fornecida pelas respectivas IES.

Cláusula 27 - A SESu e o DCT manterão atualizado o Manual do Estudante-Convênio de Graduação, onde devem constar as normas complementares deste Protocolo e demais assuntos de interesse dos participantes do PEC-G, inclusive aqueles de utilidade prática, como custo de vida, alojamento, assistência médico-hospitalar e outros.

Cláusula 28 - A determinação do caput da Cláusula 9 da Seção 4 somente entrará em vigor a partir da implantação do CELPE-Bras nos países-sede da seleção.

Cláusula 29 - Este Protocolo permanecerá em vigor até ser denunciado por uma das partes signatárias, sem prejuízo das ações assumidas durante sua vigência.

Parágrafo único - Qualquer uma das partes poderá propor, quando julgar conveniente, a revisão do presente Protocolo.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Protocolo em duas vias de igual teor.

Brasília, 13 de março de 1998.

*Carlos Alberto de Azevedo Pimentel
Departamento de Cooperação Científica*

*Técnica e Tecnológica / MRE
Chefe*

*Abílio Afonso Baeta Neves,
Secretaria de Educação Superior /
MEC*

Secretário

1.4 - Avanços Históricos

Devido a sua importância, vale um destaque especial a quatro elementos novos do Protocolo vigente. Primeiramente, podemos dizer que a recomendação constante do parágrafo único da cláusula 1, relativa ao “*desvio do enfoque no modelo balcão para o modelo negociado*”, constitui o grande fio condutor de todo o texto do Protocolo. Com essa nova orientação,

para a qual se supõe uma implantação gradativa e negociada, espera-se não somente tornar a etapa inicial do processo seletivo no exterior mais produtiva e elevar o desempenho acadêmico dos estudantes no Brasil, bem como incentivar seu retorno aos países de origem e permitir o atendimento a demandas específicas dos governos parceiros (até para a realização de estudos parciais). Esse dispositivo também pode levar o MRE a necessitar de vagas especiais que, por sua vez, terão que ser negociadas entre o MEC e as IES; bem como pode supor a hipótese de vagas para convênios das IES com instituições estrangeiras a serem elevadas ao nível diplomático em reuniões de comissões mistas ou por intermédio das Embaixadas brasileiras.

O segundo elemento a destacar diz respeito ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), cujo exame também passa a ser obrigatório a todos os candidatos ao PEC-G. Com ele, espera-se solucionar o problema recorrente do fraco domínio da língua portuguesa, especialmente da parte dos candidatos provenientes de países hispanófonos, desde o início do Programa, com sérios prejuízos para seu desempenho acadêmico, e atender a inúmeras sugestões e exigências das IES participantes. Ao mesmo tempo, o CELPE-BRAS constitui uma resposta parcial (com 18 anos de atraso) aos propósitos do Termo Adicional acima referido, assinado entre a SESu e o DCT em 27/02/81.

Configurando uma verdadeira virada histórica, o novo Protocolo introduz um elemento da maior importância no processo seletivo do PEC-G, ao dispor sobre sua etapa final com a participação desta Secretaria, assessorada por uma Comissão do Fórum de Pró-Reitores de Graduação (FORGRAD). O procedimento ora instaurado constitui uma forma democrática de participação indireta das IES em determinada etapa da administração do PEC-G e uma adaptação melhorada do trabalho das *comissões de seleção* previstas na cláusula 3 do primeiro Protocolo, conforme dito acima.

O quarto elemento, mais do que novo, constitui uma explicitação clara de um ângulo doutrinário do PEC-G, relativo ao duplo vínculo jurídico do estudante-convênio no Brasil. O vínculo com o PEC-G e com a IES às vezes gerava conflitos de entendimento entre as normas internas dessas e as exigências daquele. Com base no parágrafo único da cláusula 18, essa questão fica dirimida ao enfatizar a prevalência das normas do Protocolo, complementadas, *“naquilo que couber”*, pelas disposições das IES. Assim, também decorre que o desligamento do PEC-G (eventualmente ordenado pelo MRE ou pela SESu) implica o desligamento da IES (e vice-versa).

2 - ADMINISTRAÇÃO DO PEC-G

2.1 - Competência e Responsabilidades

A competência e as responsabilidades da execução das normas regulamentares do PEC-G estão nitidamente alocadas segundo sua natureza: de um lado, o DCT, órgão que faz o gerenciamento externo do Programa, articulado com as Missões diplomáticas responsáveis pela coordenação do PEC-G nos países signatários dos Acordos Culturais; de outro, a SESu, órgão do MEC, responsável por promover a execução interna do Programa, articulada com as IES participantes do PEC-G. Ao se prever a coordenação das atividades gerais e a reunião periódica dos representantes do PEC-G nessas IES, busca-se promover o aprimoramento da aplicação das normas protocolares e deste manual.

2.1.1 - A execução pelo MRE

No âmbito do MRE, o DCT coordena o Programa por meio das Embaixadas do Brasil no exterior, onde se inicia o processo de seleção diplomática de candidatos preferencialmente “*no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico*” dos países participantes. Ele é responsável pela política de intercâmbio, a fim de valorizar o PEC-G como instrumento real de cooperação, enfatizando, nas comissões mistas, o investimento que o País realiza, através das IES, para receber esses alunos e a eles propiciar formação universitária.

2.1.1.1 - Responsabilidades do DCT:

- a) informar o número de vagas existentes nos cursos oferecidos anualmente pelas IES, por intermédio da SESu, às Embaixadas Brasileiras sediadas nos países participantes do PEC-G, para fins de divulgação local;
- b) fornecer às Embaixadas brasileiras as instruções sobre o processo seletivo dos candidatos, a serem observadas na implementação do PEC-G, com base no calendário acadêmico das IES participantes;
- c) avaliar os candidatos pré-selecionados pelas Embaixadas, juntamente com a SESu e a Comissão indicada pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (assessorada por representantes do FAUBAI e do FORNAPRACE), atribuindo aos selecionados as vagas

existentes nas IES, de acordo com a disponibilidade indicada na relação remetida, anualmente, pela SESu;

d) fornecer à SESu relação nominal dos estudantes selecionados por curso e IES;

e) enviar às Embaixadas brasileiras relação nominal dos candidatos que lograrem obter vaga nos cursos solicitados, com indicação das IES que os acolherão;

f) uma vez recebida da SESu a relação prevista na Cláusula 17 do Protocolo, notificar o desligamento dos estudantes-convênio às Embaixadas brasileiras sediadas nos países de origem desses estudantes, para evitar que sejam novamente selecionados;

g) autorizar os benefícios previstos em acordos bilaterais, no âmbito do PEC-G, conforme a Cláusula 22 do Protocolo;

h) fazer observar a Cláusula 22 do Protocolo, não selecionando candidatos que já tenham sido beneficiados com vaga em IES em seleção anterior;

i) enviar os diplomas dos estudantes graduados às Embaixadas brasileiras no país de origem do estudante, conforme a Cláusula 24 do Protocolo.

2.1.1.2 - Responsabilidades das Embaixadas brasileiras:

a) proceder à divulgação do Programa, dos seus objetivos e das datas em que serão realizadas as etapas da seleção;

b) proceder à seleção preliminar dos candidatos. Se possível, fazê-lo em conjunto com representantes governamentais do país onde estão localizadas;

c) manter a guarda dos originais das declarações de compromisso dos estudantes selecionados a respeito da legislação brasileira, do Protocolo e deste Manual;

d) manter a guarda dos originais dos comprovantes de capacidade econômica dos estudantes selecionados (prova de bolsa de estudo, de renda familiar ou outra);

e) manter a guarda das declarações de compromisso dos estudantes selecionados a respeito da legislação brasileira, do Protocolo e deste Manual;

f) manter a guarda dos comprovantes de capacidade econômica dos estudantes selecionados (prova de bolsa de estudo, de renda familiar ou outra);

g) remeter ao DCT, segundo cronograma recebido por ocasião do início da divulgação anual do PEC-G, relação nominal de candidatos pré-selecionados, com os respectivos cursos pleiteados, acompanhada dos históricos escolares com tradução juramentada e autenticação consular, das declarações de compromisso, dos comprovantes de capacidade econômica (termo de responsabilidade), e dos demais

documentos requisitados

h) comunicar, à Chancelaria local e aos candidatos, o resultado da seleção final, e aos selecionados, a IES em que lhes foi alocada a vaga;

i) dar conhecimento aos candidatos selecionados da obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula na IES brasileira, dos seguintes documentos: histórico escolar original, certificado de conclusão de curso secundário, cópias autênticas da declaração de compromisso e do comprovante de capacidade econômica (todos com autenticação consular e tradução juramentada), bem como passaporte com o visto temporário IV e carta de apresentação emitida pela Embaixada brasileira.

j) manter arquivo de estudantes-convênio, a fim e evitar sua nova seleção no futuro;

k) informar as autoridades locais de qualquer problema ocorrido com participante do PEC-G em IES brasileira, conforme notificação do DCT;

l) conceder visto temporário IV aos estudantes-convênio selecionados, atendidas as exigências do PEC-G;

m) atualizar as informações sobre o PEC-G, sempre que receberem instruções complementares ao Protocolo;

n) verificar a proficiência em Português dos candidatos selecionados, de acordo com as Cláusulas 9 e 28 do Protocolo.

2.1.2 - Execução pelo MEC

No âmbito do MEC, cabe à SESu coordenar o PEC-G internamente e orientar as IES em sua execução, propiciando condições para o cumprimento das normas do Protocolo e deste Manual, tendo em vista o bom desempenho acadêmico dos estudantes-convênio. As IES participantes constituem o ponto terminal de execução do Programa, enquanto responsáveis imediatos por seu produto final: o estudante-convênio graduado.

2.1.2.1 - Responsabilidades da SESu:

a) elaborar e manter atualizado, em conjunto com o DCT e a Comissão do Fórum de Pró-Reitores de Graduação, conforme Cláusula 8 do Protocolo, o Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação, contendo legislação e assuntos de interesse dos participantes do PEC-G, no que diz respeito, também, às informações sobre o Brasil (cultura, condições sócio-econômicas, climáticas, etc.);

b) solicitar às IES a concessão de vagas, conforme dados fornecidos pelo DCT;

- c)** informar ao DCT o número de vagas por curso, alocadas em cada uma das IES que participam do PEC-G;
- d)** autorizar, nos termos da Cláusula 11 do Protocolo, a matrícula gratuita do estudante-convênio na IES, após receber comunicação oficial do DCT com relação ao curso e à IES para a qual o estudante tenha sido selecionado;
- e)** coordenar, junto às IES, todos os aspectos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio, obedecendo ao calendário acadêmico das instituições;
- f)** manter arquivo geral dos participantes do PEC-G, de modo a centralizar as suas informações;
- g)** solicitar às IES a alimentação das bases cadastrais dos estudantes estrangeiros, para fins de controle do PEC-G;
- h)** emitir relatórios periódicos de avaliação do Programa, a serem enviados às IES participantes do PEC-G;
- i)** dar ciência às IES das instruções complementares ao Protocolo;
- j)** prestar assessoria às IES no que se refere aos desligamentos e a outras ocorrências com os estudantes-convênio;
- k)** proceder a reuniões periódicas com os representantes do PEC-G nas IES, a fim de avaliar a aplicação do Programa;
- l)** informar ao DCT as alterações ocorridas na vida acadêmica dos alunos (conclusões; desligamentos, mudanças de cursos e transferências);
- m)** intermediar o envio de documentação e informações entre as IES e o DCT, na solução de questões relativas ao PEC-G;
- n)** autorizar benefícios decorrentes de programas de intercâmbio nacionais ou internacionais nas IES;
- o)** receber e encaminhar ao DCT as reivindicações dos estudantes que, por motivo de força maior, deixem de cumprir o previsto na Cláusula 20, devidamente avaliadas, documentadas e encaminhadas pela IES;
- p)** comunicar às IES o desligamento do PEC-G dos estudantes-convênio nos termos do § 1º da cláusula 11 e do § 8º da cláusula 17.
- q)** enviar ao DCT os diplomas com a devida autenticação do MEC, em conformidade com o disposto na Cláusula 23;
- r)** desenvolver subsídios para políticas e/ou programas para estudantes estrangeiros no país, com a colaboração do DCT e do FORGRAD.
- s)** informar ao Departamento de Polícia Federal / Serviço de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras (SPMAF) os eventuais desligamentos de estudantes-convênio, sem prejuízo do disposto na Cláusula 17, § 5º;
- t)** enviar ao SPMAF, no final de cada período letivo, relatório dos alunos graduados, observando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula 23 do Protocolo;

2.1.2.2 - Responsabilidades das IES:

- a)** fornecer, anualmente, à SESu o número de vagas disponíveis para o PEC-G do ano seguinte, com a indicação dos requisitos básicos para determinados cursos, bem como um relatório de custo de vida para

atender às necessidades básicas de manutenção do aluno;

b) de acordo com o item 2.1.1.2, **i)** acima, receber o aluno, encaminhado pela Embaixada brasileira no exterior, devidamente munido da respectiva carta de apresentação, cópias da documentação comprobatória de capacidade financeira, da declaração de compromisso, do histórico escolar, do certificado de conclusão de curso secundário (quando se tratar de candidatos de países não-lusófonos, estes devem ser traduzidos e acompanhados de certificado de proficiência da língua portuguesa), bem como o passaporte com o visto temporário IV

c) matricular o aluno selecionado somente após receber autorização expressa da SESu;

d) fornecer ao aluno matriculado, mediante recibo, informações sobre as normas regimentais da instituição, às quais o estudante-convênio estará subordinado, além daquelas normas específicas do Protocolo do PEC-G e deste Manual;

e) verificar, nos períodos de matrícula, a regularidade do visto temporário do estudante, nos termos do § 5º da Cláusula 11 e do § 2º da Cláusula 10 do Protocolo;

f) manter atualizado o cadastro do aluno;

g) fornecer ao estudante-convênio, gratuitamente, documentos comprobatórios de sua vida escolar, enquanto ele permanecer matriculado à IES;

h) acompanhar a vida acadêmica do aluno a fim de cumprir os termos do Protocolo e deste Manual que se referem a desligamento de estudantes-convênio;

i) fazer avaliação do rendimento do estudante-convênio, a fim de subsidiar a SESu no controle geral do PEC-G;

j) avaliar, documentar e encaminhar para parecer à SESu os casos excepcionais, que venham a ferir o disposto na Cláusula 17, § 2º, e que possam justificar o não-desligamento do estudante;

k) receber, avaliar e encaminhar à SESu as reivindicações, devidamente documentadas, dos estudantes que, por motivo de força maior, deixem de cumprir o previsto na Cláusula 20;

l) prestar informações, quando solicitadas diretamente pelos órgãos dos países de origem dos estudantes, sobre a situação acadêmica de participantes do PEC-G;

m) entregar ao aluno, após o término do curso, certificado de conclusão do mesmo;

n) encaminhar ao MEC o diploma do curso, devidamente registrado e apostilado nos termos do parágrafo único da cláusula 24, em prazo não superior a cento e vinte dias após a colação de grau;

o) fornecer à SESu relação nominal dos graduados, a cada período letivo;

p) deliberar, de acordo com as normas regimentais e/ou estatutárias, sobre deferimento, ou não, de pedido de transferência de estudante-convênio de outra IES participante do PEC-G;

q) manifestar-se, atendidos critérios normativos internos, e por motivos rigorosamente acadêmicos, sobre mudança para curso afim, da mesma área do conhecimento, atendido o disposto na Cláusula 14 do Protocolo;

r) informar a SESu sobre eventuais transferências ou mudanças de curso autorizadas;

s) notificar a SESu de desligamentos de estudante-convênio;

t) somente aceitar transferência de estudante de IES estrangeira na condição de estudante-convênio nos casos de convênios específicos, no espírito do parágrafo único da cláusula 1 do Protocolo;

u) recusar matrícula na condição de estudante-convênio a todo estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos no Protocolo;

v) recusar matrícula na condição de estudante-convênio ao cidadão de dupla nacionalidade primária (sendo uma delas brasileira), e ao de nacionalidade brasileira cujos pais ou tutores estejam, por qualquer motivo, trabalhando no exterior;

w) comunicar ao MEC a formatura de estudante beneficiário de bolsa do MRE ou de organismos internacionais, tais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ou o Banco Mundial, a fim de que a SESu possa tomar, junto ao organismo financiador da bolsa, providências relativas ao envio da passagem de retorno do estudante bolsista ao seu país de origem.

2.2 - As Etapas do Programa

A execução do PEC-G cobre um ciclo completo, iniciado pelo processo de pré-seleção no país de origem e pela vinda do estudante ao Brasil. Uma vez no Brasil, apresentando-se à IES de destino e obedecendo aos prazos previstos nos calendários letivos de cada IES, o estudante-convênio é matriculado e passa a frequentar o curso, dedicando-se exclusivamente aos estudos, a fim de lograr a graduação. Após graduar-se, o aluno retorna a seu país, onde recebe o diploma, devidamente autenticado pelos órgãos brasileiros. Essas etapas, coordenadas por diferentes órgãos, de acordo com as atribuições referidas acima, desenvolvem-se da forma exposta a seguir.

2.2.1 - Processo seletivo

Confirmadas as vagas pelas IES, o DCT informa às Embaixadas brasileiras no exterior quais são as vagas, por curso, destinadas aos

países participantes. A Embaixada procede, então, à pré-seleção dos candidatos inscritos, juntamente com a equipe do país em que está sediada.

O julgamento dos estudantes é feito com base em seu currículo escolar de ensino médio ou equivalente, e em suas condições de manutenção financeira. A relação dos pré-selecionados e dos respectivos cursos pretendidos é encaminhada ao DCT, que, junto à SESu, assessorada por uma comissão indicada pelo FORGRAD, procede à seleção final, em função da análise curricular, da disponibilidade do quadro de vagas oferecidas pelas IES, das opções escolhidas pelo estudante na pré-seleção e das prioridades estabelecidas pelo Programa. Aos selecionados são fornecidas instruções sobre legislação brasileira, Protocolo do PEC-G, condições de estudo e vida no Brasil. De posse da carta de apresentação, do passaporte com o visto temporário IV concedido pela Embaixada Brasileira no exterior, do histórico escolar, da declaração de conclusão do ensino médio e de cópias do termo de compromisso e de comprovante de capacidade econômica, o aluno vem ao Brasil e se apresenta na IES para registro e matrícula, respeitado o calendário de cada instituição.

2.2.2 - Matrícula e permanência na IES

O estudante-convênio efetua o registro e a matrícula na IES, dentro dos prazos estabelecidos em calendário escolar. Cada IES tem autonomia para estabelecer seu próprio calendário e, por conseguinte, as datas de início das aulas variam, situando-se, geralmente, em fevereiro ou no princípio de março, para o primeiro semestre, e no início de agosto, para o segundo.

O estudante-convênio toma ciência das normas regimentais da IES, às quais estará imperativamente subordinado. Além disso, sua permanência na IES dependerá da estrita observância das normas que regem o PEC-G, e da manutenção, rigorosamente em dia, da validade do visto e do passaporte (§ 2º da Cláusula 10).

2.2.3 - Graduação

A conclusão do curso dá ao aluno o direito de receber um diploma de graduação. Um curso é considerado concluído quando o estudante integraliza todos os créditos exigidos pelo currículo, dentro do prazo regulamentar. Para ter direito ao diploma, é necessário cumprir a grade curricular fixada pela IES, uma vez que cada instituição tem uma aprovação específica para o seu curso, concedida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que vai constar do Histórico Escolar e do Diploma de Graduação.

Somente após a colação de grau, o aluno tem direito ao diploma registrado. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados e aqueles conferidos por instituições não-universitárias

serão registrados em universidades indicadas pelo CNE.

Na data da colação de grau (formatura), cessa o vínculo do aluno com a IES.

2.2.4 - Formatura / Retorno ao país de origem

Ocorrendo, em função da formatura, o desligamento do estudante-convênio, este terá o prazo máximo de três meses para retornar ao país de origem. Esse período lhe é concedido para que possa providenciar e legalizar toda a documentação brasileira que levará consigo. Possibilita, também, ao estudante-bolsista do MRE ou de organismo internacional, como PNUD ou Banco Mundial, obter a passagem de retorno ao seu país.

Os documentos a serem levados pelo estudante-convênio são:

- a) histórico escolar completo, fornecido pela IES;
- b) declaração dos programas das disciplinas cursadas;
- c) certificado de conclusão do curso, ressaltando-se que o diploma, devidamente registrado, será recebido pelo estudante-convênio junto à Missão diplomática ou Repartição consular brasileira onde ele se inscreveu no PEC-G.

3 - O ESTUDANTE-CONVÊNIO

O estudante-convênio é um aluno **especial**, selecionado diplomaticamente em seu país pelos mecanismos previstos no Protocolo do PEC-G e dentro dos princípios norteadores da filosofia do Programa. Este visa à cooperação bilateral na área educacional, graduando profissionais de nível superior para fins de formação de quadros nos países em desenvolvimento, signatários dos Acordos de Cooperação.

Não podem ser estudantes-convênio o estrangeiro portador de visto de turista, diplomático ou permanente; o brasileiro dependente de país que, por qualquer motivo, estejam prestando serviços no exterior; o indivíduo com dupla nacionalidade, sendo uma delas brasileira.

Como participante do PEC-G, o estudante deve atender aos objetivos e metas do Programa: vir ao Brasil, estudar, graduar-se e retornar ao seu país. Nos termos do Protocolo, o estudante-convênio é aluno de tempo integral, para que possa integralizar o curso em tempo hábil.

3.1 - Direitos e Deveres do Estudante-Convênio

Como beneficiário de Acordos culturais, o estudante-convênio tem direitos e deveres **específicos** de sua condição de participante do PEC-G, que o diferenciam dos estudantes regulares. A observância rigorosa dos deveres, inclusive, é condição necessária para sua permanência no Brasil.

3.1.1 - Direitos

a) dispensa do processo seletivo: ingressa no curso superior em uma vaga criada pelas IES participantes do PEC-G especialmente para esse fim, sem precisar enfrentar a barreira do processo seletivo de acesso ao ensino superior brasileiro;

b) gratuidade do ensino: é liberado do pagamento de quaisquer taxas ou anuidades escolares, ainda que estude numa instituição privada, durante o período em que estiver vinculado à IES;

c) reconhecimento do diploma: graças aos Acordos Culturais, o diploma obtido pelo estudante-convênio em IES brasileiras é reconhecido no seu país de origem;

d) visto temporário e carteira de identidade: o estudante-convênio recebe um visto temporário IV, válido por um ano e renovável por igual período, enquanto estiver matriculado na IES e vinculado ao PEC-G. Depois de sua chegada, apresentando-se, no prazo de trinta dias, ao Depar-

tamento de Polícia Federal (DPF/SPMAF) no Estado onde irá fixar-se, receberá uma carteira de identidade de estrangeiro temporário, que será seu documento de identificação no território nacional.

O visto temporário item IV é o visto especial concedido aos estudantes estrangeiros, por prazo de até 01 (um) ano, prorrogável, quando for o caso, mediante prova do aproveitamento escolar e da matrícula. A renovação do visto é de inteira responsabilidade do estudante-convênio;

e) assistência médica, farmacêutica e odontológica: de acordo com o disposto no Convênio MRE/MS (Anexo III).

3.1.2 - Deveres

a) validade do passaporte e do visto: o estudante é inteiramente responsável pela validade do seu passaporte e do respectivo visto de permanência temporária. Quando da seleção, no seu país, o estudante recebe um visto de estudante-convênio das Embaixadas ou Repartições Consulares Brasileiras, válido por um ano. Ao chegar ao Brasil, tem o prazo de 30 dias para se apresentar ao DPF/SPMAF para registro.

Antes de 30 dias do vencimento do visto temporário, o estudante deve requerer a prorrogação do visto, junto ao DPF/SPMAF. Se não o fizer, incorrerá em multa diária, aplicada imediatamente após o vencimento do visto, por estar ilegalmente no Brasil. Excepcionalmente, deverá procurar, com a maior brevidade possível, a DPF, com a devida justificativa, para regularizar sua situação e pagar as multas sem sair do país.

Para a prorrogação de seu visto temporário, o estudante-convênio deverá exibir junto ao DPF/SPMAF:

- 1) requerimento específico adquirido junto ao DPF/SPMAF;
- 2) passaporte com validade (cópia autenticada e nítida de todas as folhas);
- 3) recolhimento bancário da taxa de 20,75 UFIRs;
- 4) declaração de regularidade da matrícula fornecida pela IES, acompanhada do histórico escolar completo, com indicação da data prevista de término do curso;
- 5) prova de meios de subsistência.

É obrigação do aluno providenciar, em tempo hábil, junto à IES, a declaração de garantia de matrícula no semestre seguinte, exigida para renovação do visto temporário. A guarda do passaporte é de responsabilidade do aluno. Recomenda-se que faça fotocópia daquele, mantendo-a em local diverso do da guarda do original;

b) multas: nem as IES, nem a SESu ou o DCT têm qualquer responsabilidade sobre a permanência irregular do estudante-convênio no País. Ao aluno caberá pagar multa, se nela incorrer. O não-pagamento da

multa implica deportação e conseqüente desligamento do PEC-G;

c) não-envolvimento em questões políticas: como estrangeiro, o estudante-convênio não deverá se envolver em manifestações e/ou atividades de cunho político, sob pena de sofrer todas as sanções previstas na legislação brasileira;

d) normas regimentais e estatutárias das IES: além do que esta previsto no Protocolo do PEC-G e neste Manual, o estudante-convênio deverá submeter-se às normas regimentais e estatutárias das IES;

e) manutenção: o estudante-convênio deve ter recursos financeiros para sua manutenção no Brasil, quer no tocante à moradia, à alimentação e ao vestuário, quer quanto a transporte (inclusive o necessário para vir ao Brasil ou dele sair) e compra de livros ou de outro material didático. Não há qualquer ajuda das IES, da SESu e do MRE, visto que o estudante-convênio assina Declaração de Compromisso, na Embaixada do Brasil sediada em seu país, de que tem recursos para se manter; além do comprovante de capacidade econômica;

f) dedicação exclusiva aos estudos: como o estudante-convênio vem ao Brasil exclusivamente para fazer um curso superior, não lhe é permitido trabalhar. Sua dedicação aos estudos deve ser total, para que seu índice de rendimento seja bom e lhe permita concluir o curso no prazo permitido. Em caso de estágio curricular, ou de participação em trabalho de iniciação científica, de Extensão Universitária e de monitoria, o estudante-convênio poderá receber bolsa, desde que não se estabeleça vínculo empregatício e nem se caracterize pagamento de salário pelos serviços prestados;

g) indicação quanto ao curso e à IES: ao ser selecionado pelo PEC-G, o aluno acata a indicação do curso e da IES, nos quais será matriculado, sempre no primeiro ano ou no primeiro período, visto que em princípio, as vagas do PEC-G são vagas iniciais;

h) retorno ao país de origem: assumindo a condição de estudante-convênio, selecionado segundo os mecanismos do PEC-G, o estudante compromete-se a retornar ao seu país em, no máximo, três meses após a colação de grau;

i) cadastro atualizado: é imperativo que o estudante-convênio mantenha atualizado seu endereço junto à IES. Toda vez que mudar de residência, deverá comunicar seu novo endereço ao controle acadêmico da IES e à Polícia Federal. Manterá atualizado, também, o endereço dos pais ou de pessoa com quem se possa estabelecer contato no país de origem, para eventuais situações de emergência.

3.2 - Aspectos Acadêmicos do Estudante-Convênio

O estudante-convênio, exceto pelas normas previstas no Protocolo e neste Manual, tem situação acadêmica idêntica à de outros universitários da mesma IES. No entanto, é bom esclarecer alguns aspectos da vida universitária que interessam ao participante do PEC-G.

3.2.1 - Prazos e calendário escolar

Não há prazos especiais, nas IES, para atender os estudantes-convênio. Estes devem obedecer, rigorosamente, aos prazos previstos no calendário escolar das IES. É da inteira responsabilidade do estudante verificar quais são as datas de matrícula e início das aulas, e quais os períodos de provas, exames, férias e demais atividades acadêmicas.

As IES também estabelecem prazos para entrega de documentos solicitados (histórico escolar, declaração de matrícula etc.). Por isso, o estudante-convênio deve pedir, com antecedência, os documentos que deverá apresentar ao DPF/SPMAF para renovação do visto.

3.2.2 - Currículo do curso

Cada curso é composto de disciplinas e atividades (semestrais ou anuais, conforme o regime do curso na IES), que são oferecidas nos períodos letivos, de modo a permitir que o aluno termine o curso nos prazos estabelecidos pelas IES, observadas as disposições do Conselho Nacional de Educação. Cumpre notar que, no caso do estudante-convênio, o prazo de integralização do currículo do curso é fixado pelos termos estabelecidos no Protocolo, conforme Cláusula 17.

As disciplinas podem ser obrigatórias, optativas e eletivas. Estas últimas, em geral, não são exigidas pelo currículo, e podem ser frequentadas pelos alunos para fins de enriquecimento desse currículo. Em tese, o aluno pode se inscrever em qualquer disciplina da IES, para frequentá-la como eletiva.

Algumas disciplinas têm os chamados pré-requisitos, que são outras disciplinas a serem cursadas, obrigatoriamente, antes delas, segundo critérios estabelecidos nos currículos dos cursos de cada IES.

3.2.3 - Aproveitamento nas disciplinas

A freqüência do aluno universitário é obrigatória, e deve ser de, no mínimo, 75% em cada disciplina, para que ele tenha direito ao(s) crédito(s) previsto(s). Se não atingir esse percentual, será reprovado por faltas, mesmo que tenha nota.

Quanto ao sistema de avaliação, ele varia conforme os critérios adotados pelas IES: algumas adotam o de notas na escala de zero a dez; outras, na de zero a cinco; outras, ainda, trabalham com conceitos. **As avaliações são feitas exclusivamente em Português.**

Como a maior parte das IES realiza a matrícula por disciplina, se o aluno não for aprovado em disciplina que seja pré-requisito de outra(s), não poderá fazer a(s) seguinte(s), enquanto não for naquela aprovado.

3.2.4 - Permanência na IES

O estudante-convênio permanecerá na IES, para realizar o curso como participante do PEC-G, desde que:

- a) renove sua matrícula na periodicidade exigida pelo curso (semestral ou anual), nos prazos estabelecidos em calendário escolar;
- b) cumpra as determinações do seu regimento e/ou estatuto, não infringindo os regulamentos e dispositivos por ela estabelecidos;
- c) mantenha o visto temporário item IV, renovando-o, sempre que for preciso e dentro dos prazos estabelecidos; pois, se o visto for transformado em permanente, por uma das situações previstas, perderá a vaga no PEC-G e será desligado da IES;
- d) obtenha resultados acadêmicos satisfatórios, visto que será avaliado ao final de cada período letivo;
- e) cumpra todos os créditos dentro do prazo previsto para o seu curso, a fim de ter direito ao diploma de graduação;
- f) peça a reabertura da sua matrícula, dentro do prazo, após tê-la trancado por motivo de saúde própria ou dos genitores. Fica a critério da IES, com base nas normas regulamentares internas, acatar ou não o pedido de trancamento de matrícula do estudante-convênio;
- g) cumpra as normas do Protocolo e deste Manual.

3.2.5 - Complementação e mudança de curso

Com o novo Protocolo, é possível admitir a hipótese de complementar o curso de graduação com habilitações não declaradas no ato de inscrição no PEC-G, “desde que respeitado o prazo regulamentar de integra

lização curricular do curso inicial". Satisfeita a mesma regra, também é possível admitir a situação do pedido de complementar o curso de graduação com curso de especialização na própria IES ou em outra, se julgado relevante pela administração do PEC-G.

Conforme prevê a Cláusula 14 do Protocolo, a mudança de curso só será possível com a anuência da IES, de acordo com seus critérios e normas internas, fixadas nos regimentos e/ou estatutos. Assim, se as normas da IES não permitirem mudança de curso para estudante-convênio, ou se este não atender aos requisitos estabelecidos, não lhe será concedida a mudança.

Nos casos em que a legislação da IES autorizar a mudança de curso para estudante-convênio, esta só poderá ser feita por motivos rigorosamente acadêmicos e com aprovação expressa do país de origem do estudante-convênio, nas condições do § 2º da cláusula 14 do Protocolo do PEC-G.

Em qualquer hipótese, a mudança só será efetivada para cursos afins, da mesma área de conhecimento, **uma única vez e somente durante o primeiro ano de estudos**, sem intermediação da SESu ou do DCT. Se a IES em que o estudante-convênio estiver matriculado estabelecer prazo diverso para a mudança de curso, ele não terá direito ao benefício.

3.2.6 - Transferência da IES

Algumas IES aceitam transferência de estudantes-convênio; outras, não. No caso de o estudante-convênio desejar transferir-se para outra IES, somente poderá fazê-lo **depois do final do primeiro ano de estudos, para o mesmo curso, para uma IES de outro Estado e por uma única vez**. Para tal, deverá justificar, adequadamente, os motivos dessa pretensão e cumprir, rigorosamente, as exigências da IES recebedora, que aceitará a transferência se observado o limite de vagas oferecidas anualmente ao PEC-G, computando, para a integralização do curso, o tempo despendido pelo estudante na IES de origem.

O estudante-convênio deverá encaminhar o seu pedido diretamente à IES para a qual pretende transferir-se, sem intermediação da SESu e nem do DCT, que não influenciam as IES na tomada de decisão sobre isso.

Cabe observar que o estudante-convênio perderá essa condição, assim como todos os benefícios previstos neste Manual, se obtiver transferência para IES não participante do Programa. A relação das IES participantes na data de hoje (31/08/99) consta do anexo IV. Em caso de pretender transferência para outra IES, sugere-se ao interessado verificar se ela é participante do PEC-G.

3.2.7 - Desligamento

O estudante-convênio será desligado da IES e do PEC-G se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) pedido voluntário de cancelamento do curso;
- b) transferência para IES não-participante do PEC-G;
- c) não-renovação de matrícula para o período seguinte;
- d) trancamento de matrícula não autorizado pelo representante do PEC-G na IES, nos termos da Cláusula 17 (por motivo de saúde própria ou dos genitores, devidamente comprovado junto à IES);
- e) conduta imprópria, reprovação, jubramento ou abandono de estudos, de acordo com as normas regimentais e/ou estatutárias da IES em que estiver matriculado;
- f) reprovação por duas vezes na mesma disciplina, após o primeiro ano de estudos;
- g) reprovação em mais de duas disciplinas no mesmo período letivo, após o primeiro ano de estudos;
- h) ingresso em IES brasileira mediante aprovação em processo seletivo;
- i) não-conclusão do curso no prazo máximo de integralização estabelecido pela IES.

Os casos excepcionais, documentados, poderão ser avaliados pelas IES "ad referendum" da SESu, e seu resultado deverá ser informado por esta ao DCT no caso de bolsistas do Itamaraty.

O Estudante desligado do PEC-G não terá direito a participar de outro processo seletivo para as vagas oferecidas pelo Programa.

3.2.8 - Aproveitamento de estudos/equivalência de disciplinas

Em princípio, a matrícula dos estudantes-convênio destina-se à ocupação de vagas iniciais em IES brasileiras, especialmente criadas para esse fim. Em decorrência, não é possível conceder aproveitamento de estudos eventualmente realizados em outro país, em época anterior.

Somente se admite aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas, em casos de convênios específicos no espírito do parágrafo único da cláusula 1 do Protocolo do PECG-, para a realização de estudos parciais.

3.2.9 - Atividades esportivas e culturais

É facultada ao estudante-convênio a participação em grupos teatrais, corais, grupos de dança e equipes de esporte. Os órgãos

responsáveis por essas atividades nas IES poderão prestar as informações de como se proceder para participar.

3.3 - A Estada no Brasil

Conforme os termos do Protocolo, o estudante-convênio deve dispor de recursos suficientes para a sua manutenção no Brasil, não fazendo jus a qualquer ajuda financeira por parte das autoridades federais, estaduais ou municipais. Abaixo, são apresentadas informações gerais sobre as condições de moradia, alimentação, transporte e outras.

a) chegada ao Brasil: o país não dispõe de infra-estrutura de recepção ao estudante-convênio. Por conseguinte, este deve providenciar sua viagem e apresentação na IES por conta própria. Não há possibilidade de buscá-lo em aeroportos ou rodoviárias;

b) alojamento: não há alojamento de estudantes nas dependências universitárias da grande maioria das IES. Estas não alojam o estudante-convênio e não são responsáveis pela procura de moradia para o mesmo. Algumas IES têm uma relação de imóveis a serem alugados e de outros tipos de alojamento, tais como pensões, quartos para alugar em residências particulares, repúblicas, apartamentos ou casas. As IES também não avalizam a locação. Portanto, recomenda-se ao candidato que não venha ao Brasil sem haver definido a questão da moradia, com o objetivo de prevenir eventuais transtornos.

c) alimentação: não há alimentação gratuita para o estudante-convênio. Algumas IES dispõem de restaurantes universitários, geralmente no sistema de bandeirão, com refeições a preço baixo e diferenciado em função da condição sócio-econômica do estudante;

d) transporte: em geral, o transporte é feito de ônibus. O metrô só existe em algumas capitais do país. São Paulo dispõe, ainda, de trens suburbanos, para os bairros e localidades mais distantes da região metropolitana. Algumas localidades possuem ciclovias, mas, nas grandes cidades, o uso da bicicleta não é seguro nem muito difundido. Todas as cidades dispõem dos serviços de táxi, sendo, entretanto, bastante dispendioso usar esse transporte;

e) dinheiro: não há limite para o valor em dinheiro que o estudante-convênio pode receber do seu país. No entanto, é bom verificar as normas do seu próprio país quanto ao envio de dinheiro. A moeda brasileira é o Real e toda moeda estrangeira tem de ser convertida. É permitido ao estudante-convênio abrir conta em banco, porém nem toda agência bancária trabalha com câmbio. O dinheiro necessário para o estudante-convênio viver razoavelmente no Brasil, cobrindo as necessidades básicas (sem incluir o lazer), situa-se numa faixa de 400 a 800 dólares americanos por mês, de

pendendo da cidade em que ele irá morar e do curso que irá fazer. Pois o índice de custo de vida é bastante variável no Brasil, bem como as despesas com material didático também variam entre os cursos; por exemplo, os cursos de Odontologia e Medicina implicam a aquisição de materiais caros;

f) assistência médica: é a prevista no Convênio MRE/MS (Ministério da Saúde), assinado em 25/01/94, nos postos e hospitais credenciados a operar pelo Sistema Único de Saúde -SUS, em todo o território nacional. O estudante-convênio terá direito à mesma assistência pública prestada aos segurados brasileiros;

g) seguro de saúde: optativamente, o estudante-convênio poderá manter um programa de seguro-saúde com uma instituição privada;

h) os endereços das representações diplomáticas dos países participantes do PEC-G encontram-se no anexo 5.3;

i) extravio de passaporte: como o estudante-convênio receberá a carteira de identidade de estrangeiro temporário, não tem necessidade do uso diário do passaporte. Recomenda-se ao estudante guardá-lo em lugar seguro, assim como providenciar fotocópia autenticada de todas as suas páginas, o que lhe facilitará a obtenção de outro, em caso de perda ou inutilização do original;

j) curso de Português e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS): A partir do ano 2000, será exigida de todos os candidatos não-lusófonos a aprovação no exame do CELPE-BRAS como condição necessária para a aceitação na etapa final do processo seletivo.

Os candidatos selecionados de países onde ainda não se aplica o exame do CELPE-BRAS (especialmente de língua inglesa e francesa, bem como de alguns países latino-americanos) deverão primeiramente fazer um curso intensivo de Português para Estrangeiros, durante o primeiro semestre do ano, em Universidades especialmente indicadas para isso, para somente iniciarem o curso acadêmico pretendido durante o segundo semestre, se aprovados no exame do CELPE-BRAS que será realizado ao final do curso de Português. Na hipótese menos favorável de que algum candidato não obtenha aprovação nesse exame (o que ainda não aconteceu), ele terá que continuar estudando Português ao longo do segundo semestre do mesmo ano, para novamente se submeter ao exame.

E, no caso dos candidatos de países onde já se aplica o exame do CELPE-BRAS (a maioria dos países latino-americanos), eles terão que ser aprovados previamente, em princípio, nesse exame em seu próprio país de origem. Excepcionalmente, pode lhes ser facultado fazer o curso de Português para Estrangeiros nas condições descritas no parágrafo imediatamente anterior.

4 - INFORMAÇÕES DIVERSAS

4.1 – Algumas Informações sobre as Universidades Brasileiras

O ensino superior brasileiro é regido basicamente, entre outras, pelas Leis 9.394/96, 9.131/95, 9.192/95, pelos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, bem como pelos Estatutos e Regimentos internos das próprias universidades.

A educação nacional é composta pelos seguintes sistemas:

- Sistema federal de ensino
- Sistemas estaduais de ensino e do Distrito Federal
- Sistemas municipais de ensino

O sistema federal de ensino compreende: 1) as instituições mantidas pela União; 2) as Instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; 3) e os órgãos federais de educação.

As instituições de ensino dos diferentes sistemas classificam-se nas seguintes categorias administrativas: 1) públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (da União, dos Estados e dos Municípios); 2) privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As Instituições privadas de ensino se enquadram nas seguintes categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Assim, em 1998 tínhamos 39 universidades federais, 30 estaduais, 8 municipais e 76 privadas, perfazendo um total de 153 universidades. A maior parte delas (70) concentrava-se na região sudeste. Somando-se essas universidades com as 93 faculdades integradas e centros universitários e mais as 727 instituições isoladas de ensino superior, o Brasil contava com o total geral de 973 instituições de ensino superior.

Nem todas essas instituições de ensino podem receber estudantes-convênio; mas somente aquelas que aderiram formalmente ao programa, passando a serem consideradas participantes do PEC-G. Contudo, temos instituições participantes tanto nos sistemas federal e estaduais quanto nas instituições públicas e privadas.

Em 30/04/98, o Brasil detinha um total de 2.125.958 alunos matriculados em suas instituições de ensino superior, distribuídos em 6.950 cursos de graduação.

O acesso aos cursos superiores de graduação ocorre por classificação em processos seletivos próprios, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. No caso dos estudantes-

convênio, a primeira exigência é substituída por sua seleção diplomática, permanecendo contudo a segunda exigência.

Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.

Basicamente, os cursos superiores conduzem a dois tipos de títulos: de bacharel (bacharelado) e de licenciado (licenciatura).

O bacharelado confere título acadêmico, ministrando disciplinas da área do saber compreendida pelo curso. A integralização do currículo deverá ser cumprida em, no mínimo, 2.700 horas. Forma o profissional das diversas áreas, que irá atuar em diferentes campos de trabalho e atividades, como: prática profissional específica, desenvolvimento de estudos e pesquisas, carreira universitária, desenvolvimento de supervisão e assessoramento em geral.

A licenciatura destina-se à formação do magistério do ensino fundamental e médio, ministrando as matérias pedagógicas juntamente (ou posteriormente) com as disciplinas específicas do curso.

Na mesma área do conhecimento, alguns cursos podem permitir várias habilitações; por exemplo, o curso de Ciências pode habilitar para Biologia, Física, Matemática e Química; o curso de Engenharia Civil permite levar aos seguintes títulos: Engenheiro Industrial Civil, de Produção Civil, Sanitarista, Cartógrafo e de Agrimensura. Outros cursos permitem somente uma habilitação única; por exemplo, os cursos de Agronomia e de Ciências Econômicas, respectivamente, agrônomo e economista.

4.2 - Regiões do País

Objetivando atender ao contido na Cláusula 27 do Protocolo, enfocam-se, a seguir, de maneira clara e objetiva, assuntos que podem ser do interesse dos participantes do PEC-G, no que se refere ao território brasileiro.

O Brasil possui 26 Estados e um Distrito Federal. A atual divisão político-administrativa é de 1988, quando foi criado o Estado do Tocantins a partir do desmembramento de parte do Estado de Goiás, e quando os Territórios Federais de Roraima e do Amapá foram transformados em estados.

Existe grande contraste entre os estados em relação a aspectos físicos, climáticos e demográficos, e no que tange a indicadores sociais e econômicos. A área do Amazonas, por exemplo, é maior do que a área somada dos nove estados da Região Nordeste. Enquanto os estados de Roraima e do Amazonas têm cerca de um a dois habitantes por km², no Rio de Janeiro e no Distrito Federal esse índice é superior a 300. Em relação à economia, apenas três estados do Sudeste - São Paulo, Rio de Janeiro e Minas

Gerais - respondem por cerca de 60,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Enquanto a temperatura média da Região Norte oscila em torno de 30 graus Celsius, na Região Sul ocorrem anualmente geadas e neve durante o período do inverno, acompanhadas de muita umidade e fortes ventos, o que aumenta ainda mais a sensação de frio.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divide o país em cinco blocos territoriais (regiões), buscando juntar traços físicos, humanos, econômicos e sociais comuns.

4.2.1 - Região Centro-Oeste

A Região Centro-Oeste é formada pelos estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS) e pelo Distrito Federal (DF).

O clima é tropical, com chuvas de verão; durante o período que se estende geralmente de novembro a março; especialmente durante os meses de julho e agosto, quando se verifica o auge do período da seca, a umidade do ar atinge níveis bastante baixos (já tendo descido até 11%), em especial no Distrito Federal. A vegetação é de cerrado no planalto, e muito variada no Pantanal. Na década de 60, o povoamento foi acelerado pela transferência da Capital Federal para Brasília e pela construção de rodovias. Vêm migrantes do Sul e do Sudeste do país, que contribuem para o crescimento de uma importante área agrícola. A economia da região, que havia regredido para a agropecuária de subsistência depois do declínio dos garimpos de ouro e de diamante, no século XVIII, é substituída pela pecuária extensiva e pelo cultivo de soja, milho, algodão e arroz.

Brasília, a Capital Federal, abriga a sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de Embaixadas e da maioria dos órgãos federais. Sua alta concentração demográfica contrasta com as vastas áreas do cerrado goiano, os cânions e as cachoeiras da Chapada dos Guimarães e do Pantanal Mato-Grossense. Com enorme biodiversidade, o Pantanal é a maior planície alagada do mundo com o maior número de espécies de aves, trazendo, a cada ano, mais turistas interessados em passeios ecológicos e em pescaria.

4.2.2 - Região Nordeste

Já a Região Nordeste é formada pelos estados do Maranhão (MA), do Piauí (PI), do Ceará (CE), do Rio Grande do Norte (RN), de Pernambuco (PE), de Alagoas (AL), de Sergipe (SE), da Paraíba (PB) e da Bahia (BA).

A maior parte da Região Nordeste apresenta clima tropical seco.

O grande número de cidades situadas na costa, aliado à beleza natural, contribui para o crescimento do turismo. No litoral, desenvolve-se uma culinária à base de peixe e frutos do mar. No interior, é mais comum o consumo de carne-seca.

Ainda hoje, a economia da Região Nordeste depende muito da agroindústria do açúcar e do cacau, exercida em latifúndios. Mas há uma significativa extração de petróleo na Bahia. Muitas empresas têm aproveitado os incentivos fiscais concedidos pelos governos estaduais e a mão-de-obra barata, para se instalarem na região. Algumas formas de artesanatos são tradicionais ali.

A seca e as dificuldades de obtenção de crédito agrícola dificultam a permanência do homem no campo, contribuindo para o êxodo rural e o adensamento das cidades na própria região e em outras regiões do país

4.2.3 - Região Norte

A Região Norte é composta pelos estados do Acre (AC), do Amapá (AP), do Amazonas (AM), do Pará (PA), de Rondônia (RO), de Roraima (RR) e do Tocantins (TO).

A maior parte da região apresenta clima equatorial quente e úmido. A floresta amazônica é a vegetação predominante. Dela se extraem látex, açaí, madeira e castanha, essenciais à economia regional. Além dos produtos vegetais, a região é rica em minérios.

Apesar de a região ter a maior área do país, apresenta a menor densidade demográfica. Mesmo assim, é a de maior crescimento populacional por causa das imigrações provenientes de outras regiões. Possui, também, grande população indígena.

Visto a região encontrar-se na maior bacia hidrográfica, merece destaque o transporte fluvial, sendo que há dificuldades para desenvolver o terrestre.

4.2.4 - Região Sudeste

A Região Sudeste compreende os estados do Espírito Santo (ES), do Rio de Janeiro (RJ), de Minas Gerais (MG) e de São Paulo (SP).

Os climas predominantes são o tropical atlântico, no litoral, e o tropical de altitude, nos planaltos. A vegetação original, a Mata Atlântica, foi quase toda devastada durante a ocupação do interior, em especial pela expansão cafeeira, que foi uma das razões de a região receber muitos imigrantes europeus e japoneses. Estes concentraram-se no Estado de São Paulo, onde deixaram grande influência cultural, em setores diversos, tais como a política, as artes plásticas, a culinária, etc.

Com a maior população do país, a região contribui com mais de 60% do Produto Interno Bruto (PIB). A economia é forte e industrializada, produzindo de aço e cimento a automóveis e aviões. A agropecuária é bastante desenvolvida, apresentando elevado padrão técnico e boa produtividade. Há, na região, grandes rebanhos bovinos e uma destacada produção de laranja, cana-de-açúcar e café. Minas Gerais extrai numerosa variedade de minérios, e, da bacia de Campos, no Rio de Janeiro, sai a maior parte do petróleo brasileiro.

4.2.5 - Região Sul

A Região Sul é constituída pelos estados do Paraná (PR), de Santa Catarina (SC) e do Rio Grande do Sul (RS).

O clima subtropical, com as temperaturas mais baixas do país, predomina na região. Além de resquícios de Mata de Araucárias, o Sul é coberto por vegetação rasteira, favorável à pecuária, uma de suas principais atividades econômicas. A agricultura é praticada em larga escala, com uso de técnicas modernas, que propiciam boa produtividade às culturas de trigo, soja, milho, arroz, feijão e tabaco.

A região tem bons indicadores sociais, com baixos índices de analfabetismo e de mortalidade infantil.

O clima mais frio, sujeito a geadas e nevadas ocasionais, e a arquitetura de estilo europeu contribuem para atrair turistas no inverno. No litoral catarinense e paranaense, há intenso fluxo turístico também no verão.

5 - ANEXOS

5.1 - Instituições de Ensino Superior Participantes do PEC-G

5.1.1 - Região Centro-Oeste

DF - Universidade de Brasília - UnB
DF - Universidade Católica de Brasília - UCB
GO - Universidade Católica de Goiás - UCGO
GO - Universidade Federal de Goiás - UFGO
MS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
MT - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

5.1.2 - Região Nordeste

AL - Universidade Federal de Alagoas - UFAL
BA - Universidade Federal da Bahia - UFBA
CE - Universidade Estadual do Ceará - UECE
CE - Universidade Federal do Ceará - UFCE
MA - Universidade Federal do Maranhão – UFMA
PB - Universidade Federal da Paraíba - UFPB
PE - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
PE - Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
PE - Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP
PI - Universidade Federal do Piauí - UFPI
RN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
SE - Universidade Federal de Sergipe - UFSE

5.1.3 - Região Norte

AC - Universidade Federal do Acre - UFAC
AM - Fundação Universidade do Amazonas - FUAM
PA - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCPA
PA - Universidade Federal do Pará - UFPA
PA - Universidade da Amazônia - UNAMA

5.1.4 - Região Sudeste

ES - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
MG - Escola Federal de Engenharia de Itajubá - EFEI
MG – Universidade Federal de Lavras - UFLA
MG - Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - FAFEOD
MG - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
MG - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
MG - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

MG - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
MG - Universidade Federal de Viçosa - UFV
MG - Universidade Federal de Uberlândia - UFU
MG - Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - FMTM
RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
RJ - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ
RJ - Universidade Católica de Petrópolis - UCP
RJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ
RJ - Universidade Federal Fluminense - UFF
RJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
RJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
RJ - Universidade Gama Filho - UGF
RJ - Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO
SP - Faculdade de Engenharia de São Paulo - FESP
SP - Universidade Metodista de São Paulo - UMESP
SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP
SP - Fundação Universidade Federal de São Carlos - UFSCar
SP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
SP - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
SP - Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP
SP - Universidade de São Paulo – USP
SP – Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
SP - Centro Universitário São Camilo - UNISC
SP - Universidade São Francisco - USF

5.1.5 - Região Sul

PR - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
PR - Universidade Estadual de Londrina - UEL
PR - Universidade Estadual de Maringá - UEM
PR - Universidade Federal do Paraná - UFPR
RS - Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFFCMPA
RS - Fundação Universidade do Rio Grande - FURG
RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS
RS - Universidade Católica de Pelotas - UCPEL
RS - Universidade Federal de Pelotas - UFPeI
RS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
RS - Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
RS - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC
RS - Universidade de Caxias do Sul - UCS
RS - Universidade de Ijuí - UNIJUÍ
SC - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
SC - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

5.2 - Cursos de Graduação

Curso	Habilitações	Carga/Hora - Duração
ADMINISTRAÇÃO	- Habilitação Geral	3.000 h/a
	- Habilitação Específica (em aberto)	
AGRONOMIA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 8 anos)
ARQUEOLOGIA	- Habilitação Única	2.500 h/a - (de 3 a 6 anos)
ARQUITETURA URBANISMO	E - Habilitação Única	3.600 h/a - (de 5 a 9 anos)
ARQUIVOLOGIA	- Habilitação Geral	2.160 h/a - (de 3 a 5 anos)-
	- Arquivos Históricos	
	- Arquivos Oficiais	
	- Arquivos Empresariais	
	- Arquivos Escolares	
	- Arquivos Científicos	
	- Outras definidas pela Instituição	
ARTES CÊNICAS	- Direção Teatral	2.145 h/a - (de 3,5 a 7 anos)
	- Cenografia	
	- Interpretação Teatral	
	- Teoria do Teatro	
ARTES PRÁTICAS	- Técnicas Comerciais	1.600 h/a - (em 9 meses)
	- Artes Industriais	Ou 800 h/a (em 5 meses)
	- Técnicas Agrícolas	se houver formação específica em nível médio técnico ou superior
	- Educação para o Lar	
BIBLIOTECONOMIA	- Habilitação Única	2.500 h/a - (de 4 a 7 anos)
CIÊNCIAS	- Habil. Geral em Ciências de Ensino Fundamental	1.800 h/a - (de 2 a 4 anos)

	- Licenciaturas Plenas:	2.800 h/a - (de 3 a 7 anos)
	. Habilitação em Biologia	
	. Habilitação em Física	
	. Habilitação em Matemática	
	. Habilitação em Química	
CIÊNCIAS ATUARIAIS	- Habilitação Única	2.700 h/a – (4 anos, mínimo)
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	- Modalidade Médica (Bacharelado)	2.500 h/a - (de 3 a 6 anos)
	- Licenciatura Plena	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	- Habilitação Única	2.700 h/a
		(de 4 a 7 anos) - diurno
		(de 5 a 7anos)- noturno
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	- Habilitação Única	2.700 h/a - (de 4 a 7 anos)
CIÊNCIAS SOCIAIS	- Licenciatura Plena	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
COMUNICAÇÃO SOCIAL	- Jornalismo	2.700 h/a - (de 4 a 7 anos)
	- Relações Públicas	
	- Publicidade e Propaganda	
	- Produção Editorial	
	- Radialismo (Rádio e TV)	
	- Cinema	
DANÇA	- Dançarino	2.160 h/a - (de 3 a 5 anos)
DESENHO INDUSTRIAL	- Projeto do Produto	2.700 h/a - (de 7 a 14 sem.)
	- Programação Visual	
DIREITO	- Habilitação Geral	3.300 h/a - (de 5 a 8 anos)
	- Habilitações Específicas (em aberto)	
ECONOMIA DOMÉSTICA	- Licenciatura Plena	2.500 h/a - (de 3 a 6 anos)
	- Bacharelado	
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	- Habilitação Geral em Educação Artística de	1.500 h/a - (de 1,5 a 4 anos)
	Ensino Fundamental	

	- Licenciaturas Plenas:	2.500 h/a - (de 3 a 7 anos)
	. Artes Cênicas	
	. Artes Plásticas	
	. Desenho	
	. Música	
EDUCAÇÃO FÍSICA	- Licenciatura Plena	2.880 h/a
	- Bacharelado	(de 4 a 7 anos)
ENFERMAGEM	- Enfermeiro	3.500 h/a - (de 4 a 6 anos)
ENGENHARIA		3.600 h/a - (de 4 a 9 anos)
	Área Civil:	
	- Engenharia Civil	
	- Engenharia Industrial Civil	
	- Engenharia de Produção Civil	
	- Engenharia Sanitária	
	- Engenharia Cartográfica	
	- Engenharia de Agrimensura	
	Área Eletricidade:	
	- Engenharia Elétrica	
	- Engenharia Industrial Elétrica	
	- Engenharia de Produção Elétrica	
	Área Mecânica:	
	- Engenharia Mecânica	
	- Engenharia Industrial Mecânica	
	- Engenharia de Produção Mecânica	
	- Engenharia Naval	
	Área Elétrica/Mecânica:	
	- Engenharia de Controle e Automação	
	Área Metalúrgica:	

	- Engenharia Metalúrgica	
	- Engenharia Industrial Metalúrgica	
	- Engenharia de Produção Metalúrgica	
	Área Minas:	
	- Engenharia de Minas	
	- Engenharia Industrial Minas	
	- Engenharia de Produção Minas	
	Área Química:	
	- Engenharia Química	
	- Engenharia Industrial Química	
	- Engenharia de Produção Química	
	- Engenharia de Alimentos	
	Área Ambiental:	
	- Engenharia Ambiental	
ENGENHARIA AGRÍCOLA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 8 anos)
ENGENHARIA DE PESCA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 9 anos)
ENGENHARIA FLORESTAL	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 8 anos)
ESTATÍSTICA	- Habilitação Única	2.700 h/a - (de 3,5 a 8 anos)
ESTUDOS SOCIAIS	- Licenc. de Ens. Fundamental em Estudos Sociais	1.200 h/a - (de 1,5 a 4 anos)
	- Licenciatura Plena:	
	. Educação Moral e Cívica	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
FARMÁCIA	- Farmacêutico	2.250 h/a - (de 2,5 a 5 anos)
	- Farmacêutico Industrial	3.000 h/a - (de 3,5 a 6 anos)
	- Farmacêutico Bioquímico	
FILOSOFIA	- Licenciatura Plena	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
FÍSICA	- Licenciatura Plena, Bacharelado	2.500 h/a - (de 3 a 6 anos)
FISIOTERAPIA	- Habilitação Única	3.240 h/a - (de 4 a 8 anos)

FONOAUDIOLOGIA	- Habilitação Única	2.700 h/a - (de 7 a 10 sem.)
GEOGRAFIA	Licenciatura Plena	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
GEOLOGIA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 7 anos)
GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	- Habilitação em Técnicas Agropecuárias	2.500 h/a
DA PARTE ESPECIAL DO CURRÍCULO DO ENSINO DE MÉDIO	.Licenciatura em Técnicas Agropecuárias	(de 6 a 10 semestres)
(Ver Res. CNE 02/97 - Parecer CP 4/97)	- Habilitação em Técnicas Industriais	
	.Licenciatura em Mecânica	
	.Licenciatura em Eletricidade	
	.Licenciatura em Eletrônica	
	.Licenciatura em Construção Civil	
	.Licenciatura em Química Aplicada	
	- Habilitação em Técnicas de Comércio e Serviços	
	.Licenciatura em Comércio	
	.Licenciatura em Administração	
	.Licenciatura em Crédito e Finanças	
	- Habilitação em Técnicas de Nutrição e Dietética	
	.Licenciatura em Técnicas de Nutrição	
	.Licenciatura em Nutrição e Dietética	
HISTÓRIA	- Licenciatura Plena	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
LETRAS	- Licenciatura de Ensino Fundamental	1.200 h/a - (de 1,5 a 4 anos)
	- Licenciaturas Plenas:	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
	.Português e Literaturas da Língua Portuguesa	
	.Língua Estrangeira Clássica com a respectiva	

	Literatura	
	. Língua Estrangeira Moderna com a respectiva	
	Literatura	
	. Português e Língua Estrangeira Clássica com	
	as respectivas Literaturas	
	. Português e Língua Estrangeira Moderna com	
	as respectivas Literaturas	
MATEMÁTICA	- Licenciatura Plena, Bacharelado	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
MEDICINA	- Habilitação Única	4.500 h/a - (de 5 a 9 anos)
MEDICINA VETERINÁRIA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 8 anos)
METEOROLOGIA	- Habilitação Única	2.880 h/a - (4 anos)
MUSEOLOGIA	- Museus de Arte	2.700 h/a - (de 3 a 5 anos)
	- Museus de História	
	- Museus de Ciência e Tecnologia	
	- Museus Escolares Polivalentes	
MÚSICA	- Instrumento	1.620 h/a - (de 3 a 5 anos)
	- Canto	
	- Arte Lírica	
	- Composição e Regência	3.240 h/a - (de 6 a 8 anos)
	- Música (ver Educação Artística - Hab. Música)	
NUTRIÇÃO	- Habilitação Única	2.880 h/a - (de 3 a 6 anos)
OCEANOGRAFIA	- Habilitação Única	3.500 h/a - (de 5 a 9 anos)
ODONTOLOGIA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 8 a 18 sem.)
PEDAGOGIA	- Licenciaturas de Ensino Fundamental:	1.200 h/a - (de 1,5 a 4 anos)
	. Administração Escolar, para exercício nas es-	
	colas de Ensino Fundamental	
	. Supervisão Escolar, para exercício nas esco-	
	las	
	de Ensino Fundamental	

	. Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de Ensino Fundamental	
	- Licenciaturas Plenas:	2.200 h/a - (de 3 a 7 anos)
	. Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	
	. Supervisão Escolar, para exercício nas escolas de Ensino Fundamental e Médio	
	. Inspeção Escolar, para exercício nas escolas de Ensino Fundamental e Médio	
	. Administração Escolar, para exercício nas escolas de Ensino Fundamental e Médio	
	. Orientação Educacional	
	. Educação de Deficientes de Audiocomunicação	
PSICOLOGIA	- Licenciatura Plena	3.240 h/a - (de 3,5 a 7 anos)
	- Bacharelado	
	- Formação de Psicólogo	4.050 h/a - (de 5 a 9 anos)
QUÍMICA	- Licenciatura Plena	2.500 h/a - (de 3 a 6 anos)
QUÍMICA INDUSTRIAL	- Habilitação Única	2.880 h/a - (de 3,5 a 7 anos)
SERVIÇO SOCIAL	- Habilitação Única	2.700 h/a - (de 3 a 7anos)
TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS	- Habilitação Única	1.800 h/a (de 2 a 4 anos)
TERAPIA OCUPACIONAL	- Habilitação Única	3.240 h/a - (de 4 a 8 anos)
TURISMO	- Habilitação Única	1.600 h/a - (de 2 a 4 anos)
ZOOTECNIA	- Habilitação Única	3.600 h/a - (de 4 a 8 anos)

5.3 - Países Atualmente Participantes do PEC-G

América	África
Argentina	Angola
Barbados	Benin
Bolívia	Botsuana
Colômbia	Cabo Verde
Costa Rica	Camarões
Chile	Congo
Cuba	Costa do Marfim
El Salvador	Gabão
Equador	Gana
Guatemala	Guiné-Bissau
Guiana	Lesoto
Haiti	Máli
Honduras	Marrocos
México	Mauritânia
Nicarágua	Moçambique
Panamá	Namíbia
Paraguai	Nigéria
Peru	Quênia
República Dominicana	República Democrática do Congo
Suriname	São Tomé e Príncipe
Trinidad y Tobago	Senegal
Uruguai	Tanzânia
Venezuela	Togo
	Tunísia
	Zâmbia
	Zimbábue

5.4 - Missões Diplomáticas Estrangeiras no Brasil

Embaixada de Angola SHIS - QI 07, Conj. 09, Casa 11 CEP:70482-900- Brasília - DF Fone:(061)248-4489/248-2915 Fax:(061)248-6880	Consulado-Geral de Angola no Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 311, 2o Andar CEP:20040-009- Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)220-9439
Embaixada da Argentina SHIS - QL 02, Conj. 10, Casa 19 CEP: 70442-900 - Brasília - DF Fone:(061)365-3000	Consulado-Geral da Argentina em Porto Alegre Rua Prof. Annes Dias, 112, 1o Andar, Cj. 100 CEP: 90020-090 - Porto Alegre - RS Fone:(051)224-6810/224-6786 Fax:(051)228-6354
Consulado-Geral da Argentina no Rio de Janeiro Praia de Botafogo, 228, Sobreloja 201 CEP: 22250-040 -Rio de Janeiro - RJ Fone: (021)551-5498/551-5798 Fax: (021) 552-4191 Telex:21-2361 Cgar Br	Consulado-Geral da Argentina em São Paulo Av. Paulista, 1106, 9o Andar CEP: 01310-100 - São Paulo - SP Fone:(011)248-1355 Fax:(011)285-0748
Consulado da Argentina em Belo Horizonte Rua Ceará, 1566, 6º andar, Bairro Funcionários CEP 30150-311 - Belo Horizonte - MG Fone: (031)581-1067 Fax:(031)281-1688	Consulado da Argentina em Curitiba Rua Benjamin Constant, 67, 15o andar CEP: 80060-020 - Curitiba - PR Fone/Fax:(041)222-0799/222-9589/342-3528
Consulado da Argentina em Foz de Iguaçu R. Travessa Vice Cônsul E. R. Bianchi, 26 CEP: 85851-270 - Foz do Iguaçu - PR Fone: (045) 574-2969 Fax: (045) 574-2877	Consulado da Argentina em Salvador Rua Ribeiro dos Santos, 17 - Pelourinho CEP: 40030-020 - Salvador - BA
Consulado da Argentina em Uruguaiana Rua Sant'ana, 2496, 2º Andar, C.Postal:271 CEP: 97510-470 - Uruguaiana - RS	Benin Consulado Honorário em São Paulo Av. Ipiranga, 324, Bl. "C", 1o Andar, Centro São Paulo-SP Fone: (011) 258-1244 Fax: (011) 225-1923
Embaixada da Bolívia SHIS, QL 10, conjunto 01, casa 06, Lago Sul CEP: 70470-900 - Brasília - DF Fone: (061) 364-3362 Fax: (061)364-2339 E-mail: embolivia.brasil@nutecnet.com.br	Consulado-Geral da Bolívia no Rio de Janeiro Av. Rui Barbosa, 664, Apto 101, Botafogo CEP:22250-020 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)551-5726 Fax:(021)551-2395

<p>Consulado-Geral da Bolívia em Cuiabá Av. Isaac Povoas, 1177, sala 1202 CEP:78045-640 - Cuiabá - MT Fone:(065)381-5961 Fax:(065)321-6833</p>	<p>Consulado da Bolívia em Brasília Rua Major Salinas, 203 CEP:69932-000 - Brasília - AC Fone:(068)546-3595</p>
<p>Consulado-Geral da Bolívia em São Paulo Rua Consolação, 37, 3º Andar, Cj. "B" CEP:01301-000 - São Paulo - SP Fone/Fax:(011)255-3555</p>	<p>Consulado da Bolívia em Campo Grande Rua Dom. Aquino, 1354, Conjunto Nacional, 1º Andar, Sala 15 CEP:79010-010 - Campo Grande - MS Fone/Fax:(067)382-2190</p>
<p>Consulado da Bolívia em Corumbá Rua Antonio Maria Coelho, 881, Centro CEP:79301-000 - Corumbá - MT Fone:(067)231-5605</p>	<p>Consulado em da Bolívia Guaiará Mirim Av. Costa Marques, 495, C. Postal 126, Centro CEP:78957-000 - Guaiará-Mirim - RO</p>
<p>Consulado Honorário da Bolívia em Manaus Av. Efigênio Salles Condomínio Greenwood, Quadra B, Casa 20 CEP: 69060-020 - Manaus - AM Fone:(092)236-9988</p>	<p>Consulado Honorário da Bolívia em Porto Alegre</p>
<p>Embaixada de Cabo Verde SHIS QL-06, conj. 04, casa 15 Fone:(061)365-3190/361-3218</p>	<p>Consulado-Geral Honorário de Cabo Verde no Rio de Janeiro Rua do Acre, 55 Grupo 1001, Centro CEP:20081-000 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)233-2056 Fax:(021)233-8850</p>
<p>Consulado-Geral Honorário de Cabo Verde em São Paulo Av. Paulista, 2073, 11º Andar, Cj. 1113/4, Ed. Horsa I /Cerqueira Cesar São Paulo - SP Fone:(011)283-3778 Fax: (011)284-3940</p>	
<p>Embaixada de Camarões SHIS - QI 06, Conj. 05, Casa 01 Brasília - DF CEP:71600-900 Fone:(061)248-6768</p>	<p>Consulado Honorário de Camarões em São Paulo</p>

<p>Embaixada do Chile SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 11 CEP:70407-900 - Brasília - DF Fone:(061)226-5545/224-8922 Fax:(061)225-5478</p>	<p>Consulado-Geral do Chile em Porto Alegre Rua Tobias da Silva, 149, s/302 CEP: 90570-020 - Bairro Moinho de Vento Fone:(051)346-3795</p>
<p>Consulado-Geral do Chile no Rio de Janeiro Av. Praia Do Flamengo, 344, 7º andar CEP:22210-030 - Rio de Janeiro – RJ Fone:(021)552-5349 Fax:(021)553-6371</p>	<p>Consulado-Geral do Chile em São Paulo Av. Paulista, 1009, 10º Andar CEP:01311-100 - São Paulo - SP Fone:(011)284-2044/284-2185 Fax:(011)284-2097</p>
<p>Escritório Comercial do Chile em São Paulo Av. Paulista, 1009, 16º andar, sala - 1604, Cerqueira Cesar CEP: 01311-100 - São Paulo - SP Fone: (011)251-1578</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Aracaju Rua Joventina Alves, 136, Bairro Salgado Filho CEP:49020-000 - Aracaju - SE Fone:(079)222-0731 Fax:(079)222-0339</p>
<p>Consulado Honorário do Chile em Belém Rod. Augusto Montenegro, 4400, Bairro Nova Marambaia CEP: 66350-110 - Belém - PA Fone:(091)248-0022 Ramal 319 Fax:(091)248-2326</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Belo Horizonte Rua Juama, 64, Bairro da Graça CEP:31140-030 - Belo Horizonte - MG Fone:(031)444-2722 ramal: 223 Fax:(031)444-2722</p>
<p>Consulado Honorário do Chile em Campo Grande Rua Fernando de Noronha, 371, Vila So-bradinho Campo Grande - MS Fone:(067)761-8398/8358 Fax:(067)761-5100</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Cuiabá</p>
<p>Consulado Honorário do Chile em Curitiba Av. Marechal Deodoro, 235, 1º Andar, Sala 103 CEP:80020-230 - Curitiba - PR Fone:(041)225-1369 Fax:(041)223-6980</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Florianópolis Av. Rio Branco, 404, Ed. Planel Towers, Torre - 2, s/506 - CEP: 88015-200 - Florianópolis - SC Fone/Fax: (048)224-2394</p>

<p>Consulado Honorário do Chile em Fortaleza Av. Dom Luiz, 176, 11º andar, Ed. Mercory Center, Meireles CEP:60160-230 - Fortaleza - CE Fone: (085)261-2262 Fax:(085)231-4817</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Manaus Rua Marques de Caravelas, 8 - Parque Laranjeiras CEP: 69058-010 - Manaus - AM Fone/Fax:(092)236-1621</p>
<p>Consulado Honorário do Chile em Natal Fax:(084) 211-1829 Consulado Honorário em Porto Velho</p>	<p>Consulado Honorário do Chile em Recife Av. Barbosa Lima, 85, 1º, Bairro do Recife CEP:50030-330 - Recife - PE Fone:(081)224-3740/2834 Fax:(081)224-5758</p>
<p>Consulado Honorário do Chile em Salvador Rua Pernambuco, 153, s/209, ED. Esplanada Avenida CEP:41830-390 - Salvador- BA Fone:(071)345-4141 Fax:(071)248-3618</p>	<p>Embaixada da Colômbia SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 10 CEP:70443-900 - Brasília - DF Fone:(061)226-8997 Fax:(061)224-4732</p>
<p>Consulado-Geral da Colômbia no Rio de Janeiro Praia do Flamengo, 284, Apto.101 CEP:22210-000 – Rio de Janeiro – RJ Fone:(021)552-5048/628 Fax:: (021)552-5449</p>	<p>Consulado-Geral da Colômbia em Manaus Rua Dona Libânia, 62, C.Postal 346 CEP:69010-250 - Manaus - AM Fone:(092)234-6777 Fax: (092)622-6078</p>
<p>Consulado da Colômbia em Tabatinga Av. da Amizade, 2205 CEP:69640-00 - Tabatinga - AM Fone:(092)412-2597/2230</p>	<p>Consulado-Geral da Colômbia em São Paulo Rua Peixoto Gomides, 996, 4o Andar, Conj. 140 Bairro Cerqueira César CEP:01409-900 - São Paulo - SP Fone:(011)285-6350 Fax:(011) 285-2577</p>
<p>Consulado Honorário da Colômbia em Belo Horizonte R. José Pedro Araújo, 960 - CINCO CEP:32341-560 - Contagem - MG Fone:(031)359-2106 Fax:(031)359-2109/2135 Telex:(031)6223</p>	<p>Consulado Honorário da Colômbia em Belém Av. Almirante Barroso, 71, aptº 601, bloco - B, Ed. Narciso Braga Bairro São Bráz CEP:66090-000 Belém – PA Fone:(091)246-5662</p>

<p>Consulado Honorário da Colômbia em Curitiba Av. Alameda Cabal, 754 CEP:80410-200 - Curitiba - PR Fone:(041)322-0515 Fax:(041)223-6310 Telex: (041)5670</p>	<p>Consulado Honorário da Colômbia em Brasília SCS-Ed. Serra Dourado, Sala 718 Brasília - DF Fone:(061)224-7083 Fax:(061)366-1645</p>
<p>Consulado Honorário da Colômbia em Joinville R. Cachoeira, 70 CEP: 89205-070 - Joinville - SC Fone:(047)441-3999/3584/3552 Fax:(047)441-3800 Telex:(047)5202</p>	<p>Consulado Honorário da Colômbia em Fortaleza R. Joaquim Emílio de Castro, 160 - Cidade dos Funcionários Fortaleza - CE Fone:(085)271-2922</p>
<p>Consulado Honorário da Colômbia em São Gabriel da Cachoeira Rua Crispiano da Silva, 237, Fortaleza CEP: 69750-000 - São Gabriel da Cachoeira - AM Fone: (092)417-1245</p>	<p>Consulado Honorário da Colômbia em Porto Alegre Av. Saturnino de Brito, 306, Vila Jardim CEP: 91330-000 - Porto Alegre - RS Fone:(051)228-1546 Fax:(051)228-1546</p>
<p>Embaixada de Congo SHIS - QI 09, Conj. 08, Casa 20 CEP:70439-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-3347</p>	<p>Consulado Honorário do Congo em São Paulo</p>
<p>Embaixada da Costa do Marfim SEN Av. das Nações, Lote 09 CEP:70473-900 - Brasília - DF Fone:(061)321-4656</p>	<p>Consulado Honorário da Costa do Marfim em Niterói Rua República do Peru, 334, Cobertura CEP:22021-040 - Niterói - RJ Fone/Fax:(021)236-6351</p>
<p>Consulado Honorário da Costa do Marfim em São Paulo Rua 7 de Abril, 261, 10º Andar São Paulo - SP Fone: (011)286-5081 Fax: (011)814-3227</p>	<p>Consulado Honorário da Costa do Marfim em Vitória Rua XV, Quadra 33, Bairro N. Sra. da Penha, Vila Velha CEP:29110-010 - Vitória - ES Fone:(027)339-8081/339-5986 Fax:(027)229-4481</p>

<p>Consulado Honorário da Costa do Marfim no Rio de Janeiro Av. Rui Barbosa, 870, 11o Andar Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)551-0094</p>	<p>Embaixada da Costa Rica SRTUN - Ed. Centro Emp. Norte, 701, "C", ala "A", sala 310 - BSB/DF CEP:70710-200 Fone:(061)328-2485 – FAX (061) 248-6234</p>
<p>Consulado-Geral Honorário da Costa Rica em Porto Alegre Av. Borges de Medeiros, 1141/124 - Centro CEP:90020-025 - Porto Alegre - RS Fone/Fax: (051)221-8721</p>	<p>Consulado-Geral da Costa Rica no Rio de Janeiro Av. Nossa Sra. De Copacabana, 750/309 CEP:22050-000 - Rio de Janeiro - RJ Fone: (021)235-3778 Fax:(021)267-7898</p>
<p>Consulado Honorário da Costa Rica em Florianópolis Rua Antonio Dibmussi, 83/203, Centro CEP: 88015- Florianópolis - SC Fone: (048) 222-3762</p>	<p>Consulado-Geral Honorário da Costa Rica em Recife Av. Bernardo Vieira de Melo, 5604, aptº 602, Candeiras CEP: 54450-200 - Jaboatão do Guararapes - PE Fone:(081)361-6163</p>
<p>Consulado Honorário da Costa Rica em São Paulo Av. Henrique Martins, 394 CEP:04504-000 - Ibirapuera, São Paulo - SP Fone/Fone:(011)889-9650</p>	<p>Consulado Honorário da Costa Rica em Niterói Av. Delfin Moreira Fone:(021)267-8742/294-5895</p>
<p>Embaixada de Cuba SHIS - QI 05, Conj. 18, Casa 01 Brasília - DF CEP:70481-900 Fone:(061)248-4710 Fax:(061)248-6778</p>	<p>Consulado-Geral de Cuba em São Paulo Av. Rebouças, 955, Hotel Lorena, 2o Andar São Paulo - SP CEP: 05401-100 Fone:(011)852-6884/853-3868/852/6633 Fax: (011)280-3325</p>
<p>Seção Consular de Cuba no Rio de Janeiro Rua Figueiredo Magalhães, 109/1001, Copacabana Rio de Janeiro - RJ CEP: 22031-010 Tel/Fax: (021)255-9539</p>	<p>Embaixada de El Salvador SHIS - QI-12, Conj.- 04, Casa-09 CEP:71630-245 - Brasília - DF Fone:(061)364-3044 Fax:(061)364-3044</p>

<p>Consulado de El Salvador em Curitiba Rua Loanda, 335, Vila Palmira, São José dos Pinhais CEP: 83040-170 -Curitiba/PR Fone: (041)382-1110/Fax: (041)283-5450</p>	<p>Consulado-Geral de El Salvador em Salvador Rua João Fróes, 200, Atlântic City, Apto. 106 CEP 40170-040 - Salvador - BA Fone:(071)336-8670 - FAX (070) 336-8670</p>
<p>Consulado Honorário de El Salvador em São Paulo</p>	<p>Consulado Honorário de El Salvador em Porto Alegre Av. Maryland, 1471, aptº. 603, Mont'Serrat Porto Alegre - RS - CEP: 90440-00 Fone: (051)333-4193</p>
<p>Embaixada do Equador SHIS-QI 11, Cj. 09, Casa 24 – CEP:71625-290 - Brasília - DF Fones:(061)248-5560/248-5660 – Fax:(061)248-1290</p>	<p>Consulado-Geral do Equador no Rio de Janeiro Av. Nossa Senhora De Copacabana, 788-8o Andar, Sala 801 CEP:22050-000 - Rio de Janeiro - RJ Fones:(021)235-6695/6337 Fax:(021)255-2245</p>
<p>Consulado-Geral Honorário do Equador em São Paulo Rua Comendador Abdo Schahin, 154, 5º Andar, Sala 9 CEP:01023-050.- São Paulo - SP Fones:(011)229-3068 - Fax:(011)227-1370</p>	<p>Consulado Honorário do Equador em Belo Horizonte Rua Domingos Vieira, 343, conjunto 1202, Santa Efigênia CEP: 30150-240 - Belo Horizonte- MG Fone: (031) 241-4771 - Fax: (031) 241-7101 E-mail: fabidrov@planetarium.com.br</p>
<p>Consulado Honorário do Equador em Curitiba Rua Emiliano Peneta, 680, 10o Andar, Cj. 1804 CEP:80420-080 - Curitiba - PR Fones:(041)223-0997/6569 Fax:(041)225-2003</p>	<p>Consulado Honorário do Equador em Manaus Rua 6, Casa-16, Conj. Belo Horizonte, Parque 10 CEP:69055-000 - Manaus –AM Fones: (092)236-3698/6108 Fax: (092)622-3679</p>
<p>Consulado Honorário do Equador em Porto Alegre Rua 24 de Outubro, 856, cj. 02, Moinhos de Vento CEP:90510-002 - Porto Alegre - RS Fone: (051)226-5466 - Fax: (051)226-5555</p>	<p>Consulado Honorário do Equador em Recife Av. Beira Mar, 1216, Apto 702 CEP:54320-000 - Recife - PE Fones:(081)361-1054</p>

<p>Consulado Honorário do Equador em Salvador Av. Tancredo Neves, 274, Bloco "A" Centro Empresarial Iguatemi, Salas 302/3 CEP:41826-900 - Salvador - BA Fone/Fax:(071)358-9258</p>	<p>Embaixada de Gabão SHIS-QI 09, Conj. 11, Casa 24, Lago Sul CEP:71615-300 - Brasília - DF Fones:(061)248-3533/248-3536 Fax:(061)248-2241</p>
<p>Consulado Honorário de Gabão no Rio de Janeiro Rua do Acre, 51, 1302, 13° Andar CEP:20081-000 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)263-3699 Fax:(021)263-4472</p>	<p>Consulado Honorário de Gabão em São Paulo</p>
<p>Consulado Honorário de Gabão em Florianópolis R. Getúlio Vargas,470, Centro CEP: 88.103-400 - São José - SC Fone: 247-0846</p>	<p>Consulado Honorário de Gabão em Curitiba Av. Vicente Machado, 1771, Bairro Batel CEP: 80420-011 - Curitiba - PR Fone:(041)242-5063 Fax: (041)244-0592</p>
<p>Consulado Honorário de Gabão em Salvador Av. Tancredo Neves,450, Ed. Suarez Trade, Conj. 2401, Pituba CEP: 41.820-020 - Salvador - BA Fone: (071) 341-0031</p>	<p>Consulado Honorário de Gabão em Porto Alegre Rua Aliança, 55, Cristo Redentor CEP: 91.050-010 - Porto Alegre - RS Fone: (051) 340-9688</p>
<p>Consulado de Gâmbia Av. do Estado, 5588, 1° andar, Cambuci CEP: 01516-000 - São Paulo - SP Fone:(011)242-8222 R/183 Fax:(011)242-0696</p>	<p>Embaixada de Gana SHIS - QL 10, Conj 08, Casa 02 CEP:70466-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-6047/348-6049 Fax:(061)248-7913</p>
<p>Consulado-Geral Honorário de Gana em São Paulo Rua Belini, 231, Alto de Pinheiros CEP: 05467-050 - São Paulo - SP Fone:(011)248-4477</p>	<p>Embaixada da Guatemala SHIS - QI-08, Conj. 05, Casa 11 CEP:70460-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-3318/248-3164 Fax:(061)248-4383</p>
<p>Consulado Honorário da Guatemala em Porto Alegre Av. Ipiranga 321, 5° andar CEP:90160-092 - Porto Alegre - RS Fone:(051)231-5033 Fax:(051)231-7344</p>	<p>Consulado Honorário da Guatemala em São Paulo Rua Itapeva, 378, Conj. 92, 9° andar, Bela Vista CEP:01332-000 - São Paulo-SP Fone:(011)285-0586 Fax:(011)284-2054</p>

<p>Consulado Honorário da Guatemala no Rio de Janeiro R. Garcia D'Avila,144, Térreo, Ipanema CEP: 22421-010 - Rio de Janeiro - RJ Fax:(021)294-1849</p>	<p>Embaixada da Guiana SBN-Qd.02 - Ed. Paulo Mauricio, 13ºandar, 1310-1315 CEP:0438-900 - Brasília - DF Fone:(061)224-9229/224-9725 Fax:(061)226-3022</p>
<p>Consulado-Geral Honorário de Guiné-Bissau Rua Dr. Helono Brandão, 84-Vila Isabel Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)238-1446</p>	<p>Embaixada do Haiti SHIS - QI-17, Conj. 04, Casa 19 CEP:70465-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-6437</p>
<p>Consulado-Geral Honorário do Haiti em São Paulo Av. Paulista, 1159, 8º andar, Conj. 811 CEP: 01419- São Paulo - SP Fone/ Fax:(011) 284-5646</p>	<p>Consulado Honorário do Haiti no Rio de Janeiro Praça Pio X, 17-A, 14º andar CEP: 20040 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)223-2144</p>
<p>Embaixada de Honduras SHIS - QI 05, Conj. 13, Casa 10 CEP: 71510-290 - Brasília - DF Fone:(061)368-1149/3836 Fax:(061)368-2301</p>	<p>Consulado-Geral de Honduras no Rio de Janeiro Av. Nossa Senhora de Copacabana, 1072, Sala 902 CEP:22070-010 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)287-7948 Fax: (021)521-3495</p>
<p>Consulado-Geral Honorário de Honduras em São Paulo Rua Monte Alegre, 340/342 CEP:05014-000 - São Paulo - SP Fone:(011)263-6270 Fax:(011)872-7892</p>	<p>Consulado Honorário de Honduras em Curitiba Hotel Guaira - Praça Rui Barbosa CEP: 80010-000 - Curitiba - PR Fone:(041)232-9911</p>
<p>Consulado Honorário de Honduras em Porto Alegre Rua João Manuel, 157, 17o Andar CEP:90010-030 - Porto Alegre - RS Fone:(051)221-5661/6634 Fax:(051)226-0111</p>	<p>Consulado Honorário de Honduras em Recife Rua Governador Leopo Garro, 312, Engenho do Meio CEP: 50730-290 - Recife - PE Fone/Fax:(081)453-3243</p>
<p>Consulado Honorário de Honduras em Tubarão Rua São José, 42, Centro CEP:88700-000 - Tubarão - SC Fone:(0486)26-0588/22-1380</p>	<p>Consulado Honorário de Lesoto São Paulo</p>

Consulado Honorário de Málí Rua Batatais, 602, conj. 31 CEP:01423-010 - São Paulo - SP Fone:(011) 887-5090 Fax: (011) 885-6592	Embaixada de Marrocos SEN Av. das Nações, Lote 02 CEP:70431-900 - Brasília - DF Fone:(061)321-4487/226-2288 Fax:(061)321-0745 Telex:61-1382 Emar Br
Consulado Honorário de Marrocos em Belo Horizonte Rua Prof. Vieira de Mendonça, 3011, 6o Andar, Sala 20 CEP: 31310-260 - Belo Horizonte - MG Fone:(031)499-8430/8570 Fax: (031)499-8836	Consulado Honorário de Marrocos em São Paulo Rua Formosa, 51, 7o Andar, Centro CEP: 01049-000 - São Paulo - SP Fone: (011) 256-2146 Fax: (011) 256-4963
Mauritânia No momento não tem Representações diplomáticas no Brasil	Embaixada do México SES Av. das Nações, Qd 805 Lote 18 CEP: 70412.900 Brasília – DF Fone: (61) 244-1011/6866
Consulado Honorário do México em Manaus Rua Fortaleza, 585, Adrianópolis Manaus - AM CEP:69057-000 Fone:(092)611-4416	Consulado-Geral do México em São Paulo Rua Holanda, 274 Jardim Europa São Paulo –SP CEP: 01446.030 Fone: (11) 881-4144 Fax: (11) 282-4319
Consulado Honorário do México em Belo Horizonte Rua Barão de Macaúbas, 358 Bairro de Lourdes Belo Horizonte - MG CEP: 30.000-000 Fone: (031)223-7893/337-3503	Consulado Honorário do México em Recife Av. Pan Nordestina, 1800, Salgadinho Olinda - PE CEP:53110-780 Fone:(081)249-2088 Fax:(081)429-2818 Telex:(81)2797
Consulado Honorário do México em Porto Alegre Praça Dom Feliciano, 126/81 Porto Alegre- RS CEP:90020-160 Fone:(051)225-4682 Fax:(051)225-7995	Consulado Honorário do México em Belém Av. Conselheiro Furtado, 585, Casa "A", B. Batista Campos Belém - PA CEP:66025-160 Fone:(091)223-8967 Fax:(091)241-7407

<p>Consulado Honorário do México em Curitiba Rua Comendador Araújo, 795 Batel Curitiba – PR</p>	<p>Consulado Honorário do México em São Luís Rua dos Afogados, 107 São Luís - MA Fone:(098)222-6732/222-1590 Fax:(098)222-2019</p>
<p>Consulado-Geral do México em São Paulo R. Holanda, 274, Jardim Europa São Paulo - SP CEP:01446-030 Fone:(011)881-4144 Fax:(011)282-4319</p>	<p>Namíbia No momento não tem Representação diplomática no Brasil</p>
<p>Embaixada de Moçambique QL 12, conj. 7, casa 09, Lago Sul CEP: 70000-000 - Brasília - DF Fone: (061)248-4222/5319</p>	<p>Embaixada da Nicarágua SHIS - QI 15, Conj. 07, Casa 14 CEP:71635-270 - Brasília - DF Fone:(061)248-5366/248-5326 Fax:(061)248-3148</p>
<p>Consulado Honorário da Nicarágua em Curitiba Av. Candido de Abreu, 648, Centro Cívico CEP:80530-000 - Curitiba - PR Fone:(041)254-8786 Fax:(041)254-8785</p>	<p>Consulado da Nicarágua em São Paulo Rua Caraibas, 710, casa 01, Perdizes CEP: 05020-000 - São Paulo - SP Fone: 3862-5885</p>
<p>Consulado Honorário da Nicarágua no Rio de Janeiro Av. Pref. Mendes de Moraes, 1100/801, São Conrado CEP: 22610-090 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)322-0846</p>	<p>Consulado Honorário da Nicarágua em Belo Horizonte Av. Pinheiro, 187, Retiro das Pedras CEP:30161-000 - Belo Horizonte - MG Fone:(031)547-2494</p>
<p>Embaixada da Nigéria SEN Av. das Nações, Lote 05 CEP:70459-900 - Brasília – DF Fone:(061)226-1717</p>	<p>Embaixada do Panamá SHIS - QI 11. Conj. 06, casa 06 CEP:70000-00 - Brasília - DF Fone:(061)248-7309/2834</p>
<p>Consulado-Geral do Panamá em Belo Horizonte Rua Sergipe, 625, s/403, 4º andar, Ed. Arcádia, Bairro Funcionários CEP:30310-170 - Belo Horizonte - MG Fone:(031)261-6334</p>	<p>Consulado-Geral do Panamá em Porto Alegre Rua José Rodrigues Sobral, 72, conj. 206, Bairro Partenon CEP:91510-000 - Porto Alegre - RS Fone:(0512)336-0417</p>

<p>Consulado-Geral do Panamá em Recife Rua da Aurora, 325, s/501, Boa Viagem CEP: 51021-310 - Recife – PE</p>	<p>Consulado-Geral do Panamá no Rio de Janeiro Rua Figueredo Magalhães, 122, aptº. 1002, Copacabana CEP:22031-000 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)255-8512 Fax:(021)255-9085</p>
<p>Consulado-Geral do Panamá em Salvador Rua Palmeira III, Apto 203, Barra Ed. Vista Mar CEP:40140 - Salvador - BA Fone:(071)245-7084</p>	<p>Consulado-Geral do Panamá em Santos Rua Frei Gaspar, 131, conj. 13, Centro CEP:11010-091 - Santos - SP Fone:(013)284-9379</p>
<p>Consulado-Geral do Panamá em São Paulo Rua Cristiano Viana, 1126, Bairro Sumaré CEP:05411 - São Paulo - SP Fone:(011)263-8320</p>	<p>Embaixada do Paraguai SES Av. das Nações, Qd. 811, Lote 42 CEP:70427-900 - Brasília - DF Fone:(061)242-3732/242-3968/244-8649 Fax:(061)242-4605</p>
<p>Consulado-Geral do Paraguai em Paranaguá Rua João Eugênio, 385 c/ Travessa Ipacarái CEP: 83203-380 - Paranaguá - PR Fone:(041)422-1539/422-1899/422-6735 Fax:(041)422-6735</p>	<p>Consulado-Geral do Paraguai em Curitiba R. Voluntários da Pátria, 400-Ed. Wawel, s/501, Praça Osório CEP:80020-917 - Curitiba - PR Fone:(041)223-2132/222-9226 Fax:(041)222-9226</p>
<p>Consulado-Geral do Paraguai em São Paulo Rua Bandeira Paulista, 600, 15º andar, conj. 153 Ed. Banco do Brasil, Bairro Itaim CEP:04532-001 - São Paulo - SP Fone:(011)255-7818/257-6122 Fax:(011)258-4459 Telex:11 32961</p>	<p>Consulado-Geral do Paraguai no Rio de Janeiro Praia do Botafogo, 242/2º Andar CEP:22250-040 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)553-2294 Fone/Fax:(021)553-2512</p>
<p>Consulado do Paraguai em Florianópolis R. Saldanha Marinho, 392, Ed. Dona Iracema, 5º andar, Centro CEP: 88010-450 - Florianópolis - SC Fone:(048)224-8835</p>	<p>Consulado do Paraguai em Campo Grande Rua 26 de Agosto, Ed. 26 de Agosto, 9º andar, s/ 96/8 CEP:79002-080 - Campo Grande - MS Fone/Fax:(067)721-4430</p>

<p>Consulado do Paraguai em Guaíra Duque de Caxias, 500 CEP:85980-000 - Guaíra - PR Fone/Fax:(0446)42-1505</p>	<p>Consulado do Paraguai em Foz do Iguaçu Rua Bartolomeu De Gusmão, 738, Centro CEP:85890-000 - Foz do Iguaçu - PR Fone/Fax:(045)523-2898</p>
<p>Consulado do Paraguai em Porto Alegre Rua Quintino Bocaiúva, 554, Conj. 302 CEP:90440-051 - Porto Alegre - RS Fone/Fax:(051)346-1314</p> <p>Consulado do Paraguai em Santos Av. Ana Costa, 48 a, Conj. 31, Ed. Ana Costa CEP:11060-002 - Santos - SP Fone:(0132)22-8070 Fax:(0132)33-5118</p>	<p>Consulado do Paraguai em Ponta Porã Av. Presidente Vargas, 120, Centro CEP:79900-000 - Ponta Porã - MS Fone/Fax:(067)431-1913</p> <p>Consulado do Paraguai em Porto Murtinho Rua Costa Marques, 809 CEP:79280-000 - Porto Murtinho - MS Fone/Fax:(067)287-1107</p>
<p>Consulado Honorário do Paraguai em Uberaba Av. Dep. José Marcus Cherem, 1785 CEP:38040-500 - Uberaba - MG Fone:(034)336-1977</p>	<p>Consulado Honorário do Paraguai em Belo Horizonte Rua Guandaus, 60/102-Bairro Santa Lucia CEP: 30350-000 - Belo Horizonte - MG Fone:(031)225-5009/296-6855 Fax: (031)348-2162</p>
<p>Embaixada do Peru SES Av. das Nações, Qd. 811, Lote 43 CEP:70428-900 - Brasília - DF Fone:(061) 242-9933 Fax:(061)244-9344</p>	<p>Consulado-Geral do Peru em São Paulo Rua Rua Votuverava, 305, Cidade Jardim CEP:05604-020 - São Paulo - SP Fone:(011)870-1793/1794 Fax:(011)870-1795</p>
<p>Consulado-Geral do Peru no Rio de Janeiro Av. Rui Barbosa, 314, 2o Andar CEP:22250-020 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)551-9596 Fax:(021)551-9796</p>	<p>Consulado Honorário do Peru em Belém Av. José Bonifácio, 2432 CEP:66065-360 - Belém - PA Fone:(091)229-7278 Fax:(091)249-7818</p>
<p>Consulado Honorário do Peru em Cuiabá Av. Rubens de Mendonça, 990, Ed. Empre Center, Sala 704 CEP:78070-000 - Cuiabá - MT Fone:(065)323-3314/322-2301</p>	<p>Consulado Honorário do Peru em Manaus Rua HI, 12, Morada do Sol, Aleixo CEP: 69060-000 - Manaus - AM Fone: (092)236-3012</p>
<p>Consulado Honorário do Peru em Porto Alegre Rua dos Andradas, 1646, Conj. 23, 2o Andar CEP:90020-000 - Porto Alegre - RS Fone:(051)224-2208 Fax:(051)224-2644</p>	<p>Consulado Honorário do Peru em Porto Velho Rua 31, nº 1065, Bairro Jardim das Mangueiras CEP:78900-730 - Porto Velho - RO Fone:(069)225-1115 Fax:(069)222-220</p>

<p>Consulado Honorário do Peru em Salvador Av. Presidente Vargas, 3879, B. Rio Vermelho CEP:40210-000 - Salvador - BA Fone:(071)336-6466/6202 Fax:(071)237-7756</p>	<p>Embaixada da República Dominicana SHIS - QL. 08, conj. 05, casa-14, Lago Sul CEP:71645-030 - Brasília - DF Fone:(061)248-1405</p>
<p>Consulado da República Dominicana no Rio de Janeiro Praia do Botafogo, 210, sala 903 CEP:22250-040 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)551-4127/553-3003 Fax:(021)551-4183</p>	<p>Consulado-Geral da República Dominicana em São Paulo Av. Paulista, 2073, Conj. Nacional, Horsa I 13º Andar, salas 1311/12 CEP: 01311-300 - São Paulo - SP Fone:(011)288-2459/283-0097 Fax:(011)288-2459</p>
<p>Consulado Honorário da República Dominicana em Brasília SQS 111, Bloco "H", Aptº. 104 CEP: 70347-000 - Brasília - DF Fone:(061)322-7679/243-4447/226-5969 Fax: (061)224-3253</p>	<p>Consulado Honorário da República Dominicana em Belo Horizonte Rua Adauto Lúcio Cardoso, 111, Belvedere CEP: 30320-290 Belo Horizonte - MG Fone:(031)391-1614/951-1614 Fax:(031)286-2791</p>
<p>Consulado Honorário da República Dominicana em Porto Alegre Av. Alberto Bins, 514, Hotel Plaza Sarrafael Porto Alegre - RS Fax:(051)221-6100/5767 Fax:(051)221-6883</p>	<p>Consulado Honorário da República Dominicana em Fortaleza Av. Senador Tomás Rodriguez, 144 CEP: 60170-080 - Fortaleza - CE Fone:(085) 224-7387/267-7677 Fax:(085) 261-4386</p>
<p>Consulado Honorário da República Dominicana em Recife Av. Rio Barbosa, 1654, Graças CEP: 52011-902 - Recife - PE Fone: (081)441-5606/976-4293 Fax:(081)268-6185</p>	<p>Senegal Consulado Honorário do Senegal em Brasília SHIS QI-11, conj. 2, lote-13, Lago Sul CEP: 71625-220 - Brasília - DF Fone: (061) 364-1688</p>
<p>Consulado-Geral Honorário do Senegal no Rio de Janeiro Av. Erico Veríssimo, 690 CEP: 22621-180 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)494-2318</p>	<p>Consulado Honorário do Senegal em Curitiba Rua Correia Coelho, 280 Curitiba - PR Fone:(041)233-4942/262-8176</p>

<p>Consulado Honorário do Senegal em Campinas Rua Boa Vista, 254, 5o Andar, Conj. 507/508 CEP:01014-000 - Campinas - SP Fone:(011)607-4101</p>	<p>Consulado Honorário do Senegal em São Paulo Av. República do Líbano, 635 CEP:04501-900 - São Paulo - SP Fone:(011)531-0066</p>
<p>Consulado Honorário do Senegal em Porto Alegre Rua das Andradas, 1001, Conj. 302 CEP:90020-007 - Porto Alegre - RS</p>	<p>Consulado Honorário do Senegal em Vitória</p>
<p>Consulado Honorário do Senegal em Uberaba Trav. Cel. José Ferreira, 225, Jardim Alexandre Campos CEP: 38010-320 - Uberaba - MG Fone:(034)314-7900</p>	<p>Embaixada do Suriname SHIS-QI 07, Cj. 01, Casa 06 CEP:70457-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-1210/248-3595 Fax:(061)248-3791 Telex:61-1414 Embs Br</p>
<p>Consulado Honorário do Suriname no Rio de Janeiro R. Almirante Baltazar, 62, São Cristovão CEP: 20941-150 -Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)290-1844/590-4495</p>	<p>Consulado Honorário do Suriname em Belém R. Gaspar Viana, 488, Bairro Comercial CEP: 66010-060 - Belém - PA</p>
<p>Consulado Honorário do Suriname em São Paulo Alameda Barros 86, Conj. 1 B, Santa Cecília CEP:01232-000 - São Paulo - SP Fone: (011)826-2164</p>	<p>Embaixada de Togo SHIS - QI 11, Conj. 09, Casa 10 CEP:70478-900 - Brasília - DF Fone:(061)248-4209</p>
<p>Consulado Honorário de Togo no Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 45, s/1004, Centro CEP: 20090-003 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)233-4752</p>	<p>Consulado Honorário de Togo em São Paulo Rua Antonio de Gouveia Giudice, 1578, Alto Pinheiros CEP: 05460-001 - São Paulo - SP Fone: (011)831-1088</p>
<p>Embaixada Trindade e Tobago SHIS - QL 08, Conj. 04, Casa 05 CEP:71620-245 Brasília - DF Fone:(061)365-1132/3466/3572</p>	<p>Consulado Honorário de Trindade e Tobago em São Paulo Rua Alameda Barros, 86-Suite 1B CEP:01232-001 São Paulo- SP Fone:(011)825-5978/825-2735 Fax:(011)824-9636</p>

<p>Consulado Honorário de Trindade e Tobago em Belém Rodovia do Coqueiro Km 01 s/n - Anexo a E.B.D. Coqueiro, Ananindeua CEP: 67110-000 - Belém - PA Fone:(091)245-1515 Fone/Fax: (091)245-1003 E-mail: dbn@libnet.com.br</p>	<p>Consulado Honorário de Trindade e Tobago em Goiânia</p>
<p>Consulado Honorário de Trindade e Tobago no Rio de Janeiro Rua Rodrigues Alves, 179, Praça Mauá CEP:20081-000 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)253-8655 Fax:(021)253-3200</p>	<p>Embaixada da Tunísia SHIS - QI 09, Conj. 16, casa 20 CEP:70484-900 Brasília - DF Fone:(061)248-3725</p>
<p>Consulado Honorário da Tunísia no Rio de Janeiro</p>	<p>Uruguai Setor Consular da Embaixada SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 14 CEP:70450-900 - Brasília - DF Fone:(061)322-1200/4528</p>
<p>Consulado-Geral do Uruguai em Belo Horizonte Av. do Contorno, 6777, s/1301/2 CEP: 30110-110 - Belo Horizonte - MG Fone:(034) 296-7527/8293 Fax:(031)296-7291</p>	<p>Consulado-Geral do Uruguai em São Paulo Rua Alameda Santos, 905, 10º andar, Cerqueira César CEP:04002-033 - São Paulo - SP Fone:(011)284-0998 Fax: (011)284-6169</p>
<p>Consulado-Geral do Uruguai em Porto Alegre Rua Siqueira Campos, 1171/5o e 6o Andares CEP:90010-001 - Porto Alegre - RS Fone:(051)224-3499 Fax:(051)224-2644</p>	<p>Consulado-Geral do Uruguai em Salvador Praça José de Anchieta, 18, Pelourinho CEP: 40025-020 - Salvador - BA Fone:(071)326-3037/9038 Fax:(071)326-3039</p>
<p>Consulado-Geral do Uruguai no Rio de Janeiro Praia de Botafogo, 242/6o Andar CEP:22250-040 - Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)553-6030 Fax: 553-6036</p>	<p>Consulado do Uruguai em Curitiba Rua Emiliano Pernetá, 297 Ed. Metropolitan Building , 9o Andar, Sala 92 CEP:80010-050 - Curitiba - PR Fone/Fax:(041)232-0436</p>
<p>Consulado do Uruguai no Chuí Venezuela, 309 CEP:96235-000 - Chuí - RS Fone:(0532)65-1151</p>	<p>Consulado do Uruguai em Jaguarão Praça Alcides Marques, 53 CEP:96300-000 - Jaguarão - RS Fone:(053)261-1411/2772</p>

<p>Consulado do Uruguai em Florianópolis Prof. Walter de Bona Castelan, 559 CEP:88037-300 - Florianópolis - SC Fone:(048)234-5954/4645</p>	<p>Consulado do Uruguai em Santana do Livramento Av. Tamandaré, 2101/Salas 401 e 402 CEP: 97573-531 - Santana do Livramento - RS Fone:(055)242-1416</p>
<p>Consulado Honorário do Uruguai em Fortaleza Rua Prof. Vicente Silveira, 234, Montese Fortaleza – CE Fone: (085)272-9200</p>	<p>Consulado do Uruguai em Uruguaiana Duque de Caxias, 1606 Caixa Postal 135 CEP 97500-180 - Uruguaiana, RS Fax: (055) 412-1514 / 412-5668</p>
<p>Consulado Honorário do Uruguai em Quaraí Av. 7 de Setembro, 1104 CEP:97560-000 - Quaraí - RS Fone:(055)423-1866/423-1605</p>	<p>Consulado Honorário do Uruguai em Paranaguá Av. José Lobo, 1207-Ag. Marítima "Transcar" CEP:83240-160 Paranaguá - PR Fone:(041)423-1266 Fax 422-6331</p>
<p>Consulado Honorário do Uruguai em Santa Maria Venâncio Aires, 1761 CEP:97010-003 - Santa Maria - RS Fone:(055)221-1180</p>	<p>Consulado Honorário do Uruguai no Rio Grande Bacelar, 422/503 Rio Grande - RS Fone:(053)232-6025/2246</p>
<p>Consulado Honorário do Uruguai em Vitória Av. Princesa Isabel, 574, bloco - A, Ed. Palas Center, Centro CEP: 29010-000 - Vitória - ES Fone: (011)355-4540</p>	<p>Consulado Honorário do Uruguai em Santos R. Alexandre Fleming, 437/31 CEP:11040-010 - Santos - SP Fone:(0132)22-4545</p>
<p>Embaixada da Venezuela SES Av. das Nações, Qd. 803, Lote 13 CEP:70451-900 - Brasília - DF Fone: (061)223-9325</p>	<p>Consulado-Geral da Venezuela em Belém Av. Presidente Pernambuco, 270 Belém - PA Fone/Fax:(091)222-6396</p>
<p>Consulado-Geral da Venezuela em Boa Vista Av. Benjamin Constant, 525 - Centro Boa Vista - RR Fone:(095)623-9285 Fax:(091)244-8859 Telex:95-2042</p>	<p>Consulado-Geral da Venezuela em Manaus Rua Ferreira Pena, 179 - Centro CEP:69010-140 Manaus - AM Fone:(092)233-6004 Fax:(092)233-0481 Telex:1269</p>

<p>Consulado-Geral da Venezuela no Rio de Janeiro Praia de Botafogo, 241, 5o Andar CEP:22250-000 Rio de Janeiro - RJ Fone:(021)551-5248 Fax:(021)551-5248</p>	<p>Consulado-Geral da Venezuela em São Paulo Rua Veneza, 878, Jardim Paulista CEP:014429-000 - São Paulo - SP Fone:(011)887-3218/4583 Fax:(011)887-2539</p>
<p>Consulado Honorário da Venezuela em Porto Alegre Rua dos Andradas, 1137, 10o andar CEP:90020-007 - Porto Alegre - RS Fone:(0512)28-1028 Fax:(051)228-1949</p>	<p>Zâmbia No momento não tem Representação diplomática no Brasil</p>
<p>Zimbabue No momento não tem representação diplomática no Brasil</p>	

5.5 - Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior

<p>Angola Embaixada em Luanda Av. Presidente Houari Boumediene, 132 C.p. 5428 - Miramar Luanda - Angola Tel: (002442) 342-871 / 341-307 Fax: (002442) 343-275</p>	<p>Argentina Embaixada em Buenos Aires Calle cerrito,1350 1010 Buenos Aires - Argentina Tel: (005411) 4815-8737/42 Fax: (005411) 4814-4689</p>
<p>Consulado-geral em Buenos Aires Carlos Pellegrini 1363 - 5 piso 1011 Buenos Aires - Argentina Tel: (005411) 4394 5260/27/55/64/70/71/78/88 Fax: (005411) 4325-6977</p>	<p>Vice-Consulado em Bernardo de Irigoyen Calle Sarmiento s/n Calle Correo 178 - cep 3366 Bernardo de Irigoyen - Misiones Republica Argentina Tel: (0054741) 20-256 Fax: (0054741) 20-015</p>
<p>Vice-Consulado em Puerto Iguazu Avenida Guarani, 70 Puerto Iguazu - Misiones Republica Argentina Tel: (0054757) 21-138 Fax: (0054757) 20</p>	<p>Vice-Consulado em Paso de Los Libres Bartolome Mitre 918 Paso de Los Libres - Corrientes Republica Argentina Tel/fax: (0054-3772) 425-444 / 441</p>
<p>Vice-Consulado em Posadas Avenida Corrientes, 1468 (ex. 108) 3300 posadas - Misiones Republica Argentina Tel: (0054752) 24-830 Fax: (0054752) 24-830</p>	<p>Barbados Embaixada em bridgetown Sunjet House - 3rd floor, Fairchild street Bridgetown, Barbados - w.i. Tel: (001246) 427-1735 e 435-2113 Fax: (001246) 427-1744</p>
<p>Bolívia Embaixada em La Paz Calle Capitan Ravelo, 2334 - ed. Metrobol Sopocachi - entre Calles Rosendo Gutierrez y Belisario salinas La Paz - Bolívia Casila 429 Tel: (005912) 811-2233 (geral) / 430303/0643/4290/4347/4348 Fax: (005912) 43-0044 / 811-2733</p>	<p>Consulado-Geral em Santa Cruz de La Sierra Av. German Busch, 330 - Casilla Postal 191 Santa Cruz de La Sierra - Bolívia Tel: (005913) 34-4400 / 33-6888 Fax: (005913) 35-0488</p>

<p>Vice-Consulado em Cobija Calle Fernandez Molina esquina Calle Beni Casilla Postal 144 Cobija - Bolívia Tel: (005908) 2188 Fax: (005908) 42-3225</p>	<p>Vice-Consulado em Cochabamba Av. Oquendo, esq com Ramon Rivero - ed. Bancosur, 9º and Casilla Postal 6673 Cochabamba - Bolívia Tel: (0059142) 55-860 Fax: (0059142) 55-860</p>
<p>Vice-Consulado em Guayaramerin Calle 24 de septiembre, 28 esquina con Calle Beni Guayaramerin - Bolívia Tel: (00591855) 3766 Fax: (00591855) 3766</p>	<p>Vice-Consulado em Puerto Suarez Avenida Santa Cruz, s/nº Puerto Suarez - Bolívia Caixa postal 04 - Corumbá-MS - CEP 79301-970 Tel.: (0059197) 62037 Fax: (0059197) 62085</p>
<p>Cabo Verde Embaixada em Praia Chá-de-areia, 2 CEP. 93 - Praia, ilha de Santiago República de Cabo Verde Tel.: (00238) 61-5607/5608 Fax: (00238) 61-5609</p>	<p>Chile Embaixada em Santiago Calle Alonso Ovalle, 1665 - centro Santiago - Republica do Chile Casilla de correo 1497 Tel.: (00562) 698- 2347/2348/2486/2487 Fax: (00562) 671-5961</p>
<p>Consulado-Geral em Santiago Calle Enrique Mac Iver 225 -"ed Banco Exterior" 15 piso Centro Santiago - Republica do Chile Tel.: (00562) 639-8867 Fax: (00562) 633-6848</p>	<p>Colômbia Embaixada em Bogotá Calle 93, nr 14-20, piso 8 Apartado Aereo 90540 Bogotá 8 - Colômbia Tel.: (00571) 218-0800 Fax: (00571) 218-8393</p>
<p>Vice-Consulado em Letícia Calle 11 n. 10 - 70 Apartado aereo 35 Letícia - amazonas, republica da colombia Tel: (0057819) 27-530 Fax: (0057819) 28-116</p>	<p>Costa do Marfim Embaixada em Abidjan Immeuble "alpha 2000" - 22 eme etage 01 b.p. 3820 Abidjan, 01, Côte D'ivoire Tel.: (00225) 22-2341/ 21-4756/3452 Fax: (00225) 22-6401</p>
<p>Costa Rica Embaixada em São José Paseo Colon, 100 mts al oeste del Hospi- tal Del Niños Apartado postal 10.132 1000 San Jose - Costa Rica Tel.: (00506) 233-1544 Fax: (00506) 223-4325</p>	<p>El Salvador Embaixada em São Salvador Boulevard del Hipodromo, 305 - Colo- nia San Benito San Salvador - El Salvador Tel.: (00503) 224-0186/298-2751 Fax: (00503) 279-3934</p>

<p>Equador Embaixada em Quito Avenida Amazonas 1429 y Colon Edificio España, 9º e 10º pisos Apartado postal 231 (sector 14) Cx. postal 17-01-231 Quito - Ecuador Tel.: (005932) 563-086/141/142/115 Fax: (005932) 504-468</p>	<p>Gabão Embaixada em Libreville Blvd de l'indépendance Immeuble indépendance, 705 CEP 3899 Libreville - Gabão Tel: (00241) 76-0535 Fax: (00241) 74-0343</p>
<p>Gana Embaixada em Acra 10, sir arku korsah rd. Roman ridge ambassadorial estate CEP 2918 Accra - Gana Tel: (0023321) 774-908 Fax: (0023321) 778-566</p>	<p>Guatemala Embaixada na Guatemala 18 calle 2-22 - zona 14 CEP 196-a Guatemala - Guatemala Tel: (00502) 337-0949/0950/0956 Fax: (00502) 337-3475</p>
<p>Guiana Embaixada em Georgetown 308, Church Street - Queenstown CEP 10.489 Georgetown - Guiana Tel: (005922) 57-970/7 Fax: (005922) 69-063</p>	<p>Guiné-Bissau Embaixada em Bissau Rua São Tomé s/nº esq rua Moçambique Caixa postal 29 -1105 Bissau Cedex Bissau, Guiné-Bissau Tel: (00245) 21-2551/2549 Fax: (00245) 20-1317</p>
<p>Haiti Embaixada em Porto Príncipe 34, rue Lamarre Petion-Ville Porto Príncipe, Haiti Tel: (00509) 56-6208/0900 Fax: (00509) 56-6206</p>	<p>Honduras Embaixada em Tegucigalpa Colonia la Reforma, calle la salle, 1309 CEP 341 Tegucigalpa, mdc - Honduras Tel: (00504) 221-4435/236-5867/5223 Fax: (00504) 236-5873</p>
<p>Moçambique Embaixada em Maputo Av. Kenneth kaunda, 296 CEP 1167 Maputo - Moçambique Tel: (002581) 49-2387/8 Fax: (002581) 49-0986/2751</p>	<p>Nicarágua Embaixada em Manágua Km 7 3/4 de la Carretera Interamericana Sur Quinta "Los Pinos" CEP 264 Manágua - Nicarágua Tel: (00505) 265-0035/1681/1729 Fax: (00505) 265-2206</p>

<p>Nigéria Embaixada em Lagos Plot 257 Kofo Abayomi Street Victoria Island Lagos - Nigéria CEP 72802 v.i. Tel: (002341) 261-0177/0135/3539/0136 Fax: (002341) 261-3394</p>	<p>Panamá Embaixada no Panamá Av. Ricardo Arango y calle Elvira Mendez 24 Ed. "El Dorado" - zona bancaria CEP 4287 Panamá 5 - República do Panamá Tel: (00507) 263-5322/5540/5943 e 269-7388 Fax: (00507) 269-6316 Celular: (00507) 612-4447</p>
<p>Paraguai Embaixada em Assunção Calle coronel Irazabal esq. Eligio Ayala Casilla de correo 22 1521 Assuncion - Paraguai Tel : (0059521) 214-466/534/680, 213-450 e 220-971 Fax: (0059521) 212-693 / 215-031</p>	<p>Consulado-geral em Assunção Calle general Diaz c/14 de maio nr 521 Edificio Faro Internacional - terceiro piso Caixa postal 1314 Assunção - Paraguai Tel: (0059521) 44-8069/8084/4088 Fax: (0059521) 44-1719</p>
<p>Consulado-geral em Ciudad Del Este Calle Pampliega nr 337 esquina com pai Perez Ciudad Del Este - Paraguai Tel: (0059561) 500-984/985 Fax: (0059561) 63283</p>	<p>Vice-consulado em Concepción Presidente ranco, 972 Concepcion - Paraguai Tel: (00595) 31-2655 Fax: (00595) 31-2655</p>
<p>Vice-consulado em Encarnación Calle Jorge Memmel, 450 Encarnacion, Paraguai Tel: (00595) 3950</p>	<p>Vice-consulado em Pedro Juan Caballero Avenida dr Franca 830 Pedro Juan Caballero - Paraguai Tel: (0059536) 2218 Fax: (0059536) 2218</p>
<p>Vice-consulado em Saltos do Guaira Avenida Presidente Stroessner,259 Saltos do Guaira - Paraguai Tel: (0059546) 305 Fax: (0059546) 305 Vice-consulado em Iquitos Calle Sargento Lores, 63 Iquitos - Peru Tel: (005194) 23-4133 Fax: (005194) 23-2081</p>	<p>Peru Embaixada em Lima Av. José pard0 850 -Miraflores CEP 2405 Lima 100 - Peru Tel: (00511) 421-2759 /6102/ 5660/ 6208/ 5650/ 5772/ 6763 Fax: (00511) 445-2421</p>

<p>Quênia Embaixada em Nairobi Harambee Avenue Jevan Bharati Building, 4th andar CEP 30.754 Nairobi - Quênia Tel: (002542) 33-7722/23 Fax: (002542) 33-6245</p>	<p>República Dominicana Embaixada em São Domingos Av. Winston Churchill, 32 Ed. Franco Acra y asociados - 2 piso CEP 1655 Santo Domingo - República Dominicana Tel: (001809) 532-0868/0342 Fax: (001809) 532-0917</p>
<p>República dos Camarões Embaixada em laundé CEP 348 laundé, Camarões Tel: (00237) 21-4567 Fax: (00237) 21-1957</p>	<p>Senegal Embaixada em Dakar Immeuble foundation Fahd Boulevard Djily Mbaye x rua Macodu Ndiaye, 4 andar CEP 136 Dakar - Senegal Tel: (00221) 23-2592/1492 Fax: (00221) 23-7181</p>
<p>Suriname Embaixada em Paramaribo Maratakkstraat, 2 CEP 925 Paramaribo - Suriname Tel: (00597) 400-200/202/206 Fax: (00597) 400-205</p>	<p>Trinidad e Tobago Embaixada em Port-of-Spain 18, Sweet Briar Road, st. Clair CEP 382 Port-of-Spain - Trinidad e Tobago. Tel: (001868) 622-5771/5779 Fax: (001868) 622-4323</p>
<p>Tunísia Embaixada em Túnis 37, avenue d'Afrique - El Menzah v 1004 - Túnis - Tunísia Tel: (002161) 23-2459/23-2538 Fax: (002161) 75-0367</p>	<p>Uruguai Embaixada em Montevideú Boulevard Artigas, 1328 CEP 16.022 11300 - Montevideú - Uruguai Tel: (005982) 707-2119/2115/2036/2003/9690 Fax: (005982) 707-2086</p>
<p>Delegação Permanente do Brasil junto à Aladi Calle andes, 1365 - piso 6 CEP 1629 11100 - Montevideú- Uruguai Tel: (005982) 92-0510/0777/8451/5186 Fax: (005982) 92-1312</p>	<p>Consulado-geral em Montevideú Calle convencion, 1343 Edificio "la torre" - 6 piso Montevideú - Uruguai - 11.100 Tel: (005982) 901-2024/1460/900-6282/908-1713 Fax: (005982) 900-0348</p>

<p>Consulado em Rivera Calle ceballos, 1159 Rivera - departamento de Rivera - Uruguai Caixa postal 091- Santana do Livramento RS CEP 97573-970 Tel: (005986) 22-3278 Fax: (005986) 22-4470</p>	<p>Consulado no Chuí Rua Tito Fernandez, nr. 147 esquina Laguna Mirim Chuí - Departamento de Rocha Uruguai 27.100 Tel/fax: (0532) 65-1011 / (005984) 74-2049</p>
<p>Vice-consulado em Artigas Avda. Lecueder, 432 Artigas - Uruguai Tel: (005987) 72-5414 Fax: (005987) 72-4504</p>	<p>Vice-consulado em Bela União Calle Lirio Moraes, 62 Bela União - departamento de Artigas - Uruguai Tel: (005987) 39-2054 (via telefonista) Fax: (005987) 39-2054 (via telefonista)</p>
<p>Vice-consulado em Melo Rua del pilar nr. 786 37000 Melo - departamento de Cerro Largo - Uruguai Tel: (0059864) 22-136</p>	<p>Vice-consulado em Rio Branco Calle 10 de junio, 379 Departamento de Cerro Largo Rio Branco - Uruguai Tel: (00598) 675-2003 Fax: (00598) 675-2816</p>
<p>Venezuela Embaixada em Caracas Centro gerencial Mohedando, piso 6 Calle los Chaguaramos con avenida mo- hedano La Castellana - 1060 CEP 3977 - carmelitas 1010 Caracas - Venezuela Tel: (00582) 261- 6529/5505/7553/8577/4481 Fax: (00582) 261-9601</p>	<p>Consulado em Ciudad Guayana Av. Las Americas, edif. Amazonas - mezzanina Oficina 1 - CEP 03 Puerto Ordaz Ciudad Guayana, estado Bolivar - Ve- nezuela Tel: (005886) 22-0537/23-5243 Fax: (005886) 22-0537</p>
<p>Vice-consulado em Santa Elena do Uairen Calle Antônio José Sucre, 24 Santa Helena do Uairen - Venezuela Tel: (095) 292-1198 (Brasil) Fax: (005886) 621-193</p>	<p>Zimbábue Embaixada em Harare Old mutual centre, 9º andar Cnr third street and Jason Moyo ave- nue CEP 2530 Harare - Zimbábue Tel: (2634) 73-0775/2727 Fax: (2634) 73-7782</p>

5.6 - Convênio MRE / MS

Convênio entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério da Saúde (MS), para estender a prestação de assistência médico-odontológica e farmacêutica, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, ao Programa de Cooperação Educacional do Governo brasileiro e estudantes e estagiários estrangeiros, no âmbito de Acordos de Cooperação Científica, Técnica, Tecnológica e Cultural.

1. O Ministério da Saúde reconhece ser de importância para os interesses brasileiros ampliar o programa de cooperação educacional que vem sendo implementado pelo Ministério das Relações Exteriores, em benefício de estudantes e estagiários estrangeiros, de forma a lhes dar acesso aos serviços e à assistência médica, odontológica e farmacêutica de que venham a necessitar durante sua permanência no Brasil.

2. Os Ministérios das Relações Exteriores e da Saúde reconhecem que, pela curta permanência no Brasil, por sua qualidade de convidados do Governo brasileiro, e por não exercerem atividades profissional ou remunerada, não se podem aplicar, a esses beneficiários, quaisquer dos programas de assistência da seguridade social brasileira.

Os dois Ministérios, contudo, entendem que a extensão dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados a toda a população residente no país, pode suprir, adequadamente, as necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica que venha a ser solicitada pelos estudantes e estagiários beneficiários de Acordos de Cooperação Científica, Técnica, Tecnológica e Cultural.

3. Com esse intuito, o Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, colocará à disposição dos estudantes e estagiários estrangeiros supramencionados os recursos operacionais médico-assistenciais disponíveis e adequados, assegurando-lhes, ainda, a indicação dos Centros de Referência, para onde fará encaminhar os que careçam de recursos médicos ou hospitalares não disponíveis nas cidades onde estejam residindo ou estudando.

4. Este Convênio terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por uma das partes signatárias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante sua vigência.

5. E, estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Brasília, em 25 de janeiro de 1994.

Embaixador Celso L.N. Amorim
Ministro de Estado das Relações
Exteriores

Henrique Santillo
Ministro de Estado da Saúde